



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II

ANO XXXVII — Nº 064

QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 65ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1982

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 52/82 (nº 1.076/79, na Casa de origem), que veda novas inscrições no Quadro de Provisonados da Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/82 (nº 2.187/79, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

##### 1.2.2 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1982, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais.

##### 1.2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Lourival Baptista, que se ausentará do País.

##### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR BERNARDINO VIANA** — Instituição do voto vinculado nas eleições de 82.

**SENADOR ROBERTO SATURNINO** — Ingresso de S. Exª no PDT.

**SENADOR HUMBERTO LUCENA**, como Líder — Credenciamentos de hospitais e médicos assinados pelo Ministro Jair Soares, nos últimos dias de sua gestão, à frente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**SENADORA LAÉLIA DE ALCANTARA** — Observações sobre a censura imposta à peça teatral "Castro Alves. Só isso".

##### 1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 37/82, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

##### 1.2.6 — Requerimento

— Nº 84/82, de autoria do Sr. Senador Orestes Quércia, solicitando prorrogação de prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências, para apresentação do relatório. **Aprovado.**

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 18/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 243/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil e novecentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Paulo Brossard. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 123/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Dirceu Cardoso. À Comissão de Redação.

##### 1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Transferência, para as 18 horas e 50 minutos, da sessão conjunta do Congresso Nacional, anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos.

##### 1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)

— Projeto de Resolução nº 130/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracema (SP) a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** em virtude do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 141/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito cen-

tavos), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 193/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/79, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciário, na forma que especifica. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima e dá outras providências. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 329/80, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/81, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 352/78, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 255/80, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 362/79, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979. **Votação adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão sobrestada** em virtude do término do tempo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 309/79, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. **Discussão adiada** em virtude do término do tempo regimental da sessão, para votação do Requerimento nº 35/82, para reexame de comissão.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## ATA DA 65ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1982

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SRS. JARBAS PASSARINHO, PASSOS PÔRTO, CUNHA LIMA E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Roberto Saturnino — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — José Fragelli — Afonso Camargo — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1982

(Nº 1.076/79, na Casa de origem)

Veda novas inscrições no Quadro de Provisionados da Ordem dos Advogados do Brasil e, mediante alterações da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, assegura, aos atualmente inscritos nesse Quadro, o amplo direito de exercício da profissão de advogado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam vedadas, exceto quando se tratar de transferência de sede da atividade profissional, novas inscrições no Quadro de Provisionados da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 87, o caput e o § 1º do art. 89, o art. 91, o caput e a alínea a do parágrafo único do art. 92, o art. 93, o ca-

put do art. 94, inciso I do parágrafo único do art. 96, o art. 99, o parágrafo único do art. 100, o art. 101, o art. 102, o § 5º do art. 119, a alínea f do art. 132 e o § 1º do art. 141 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. São deveres do advogado e do provisionado:

Parágrafo único. Aos estagiários aplica-se o disposto em todos os incisos deste artigo, exceto nos de nº XX e XXI.

Art. 89. São direitos do advogado e do provisionado:

§ 1º Aos estagiários aplica-se o disposto no inciso I — com as restrições do art. 72, parágrafo único *in fine* —, II, III, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI do art. 87 desta lei.

Art. 91. No Estado onde houver serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo, caberá à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogado ou de provisionado para o necessário, depois de deferido o pedido em Juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 92. O advogado ou o provisionado indicado pelo Serviço de Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado até final, sob pena de censura e multa, nos termos do inciso XVIII do art. 103 e dos arts. 107 e 108 desta lei.

Parágrafo único

a) ser advogado ou provisionado constituído pela parte contrária ou pessoa a ela ligada, ou ter, com estas, relações profissionais de interesse atual;

Art. 93. Será preferido para a defesa da causa o advogado ou o provisionado que o interessado indicar, com declaração escrita de que aceita o encargo.

Art. 94. A gratuidade da prestação de serviço ao necessitado não obsta a percepção, pelo advogado ou pelo provisionado, de honorários quando:

- I — .....
- II — .....
- III — .....

Art. 96. ....  
Parágrafo único. ....

I — quando o advogado ou o provisionado for nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, salvo nos casos do art. 94 desta lei;

Art. 99. Se o advogado ou o provisionado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará que sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

§ 1º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado ou o provisionado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2º Salvo aquiescência do advogado ou provisionado, o acordo feito pelo seu cliente e a parte contrária não lhe prejudica os honorários, quer os convencionais, quer os concedidos pela sentença.

Art. 100. ....

Parágrafo único. A ação, tendo em vista a cobrança de honorários pelos advogados ou pelos provisionados, obedecerá ao processo de execução regulado no Livro II do Código de Processo Civil, desde que ajustados mediante contrato escrito ou arbitrados judicialmente em processo preparatório, com a observância do disposto no art. 97 desta lei, devendo a petição inicial ser instruída com o instrumento de mandato, como presunção da prestação do serviço contratado.

Art. 101. O advogado ou o provisionado, substabelecido com reserva de poderes, não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Parágrafo único. Os substabelecido e substabelecido devem acordar-se previamente quanto à remuneração que lhes toca, com a intervenção do outorgante.

Art. 102. O advogado ou provisionado, credor de honorários e despesas feitas no desempenho do mandato, tem privilégio especial sobre o objeto deste.

Art. 119. ....

§ 5º O advogado ou o provisionado poderá sustentar oralmente a defesa em seguida ao voto do relator, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogável a critério do presidente do Conselho.

Art. 132. ....

f) deveres e direitos dos advogados e dos provisionados;

Art. 141. ....

§ 1º Os advogados e os provisionados pagarão anuidades em cada uma das Seções em que se inscreverem."

Art. 2º Ficam revogados os arts. 51, 52, o inciso IX do art. 54 e o art. 74 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.215, DE 27 DE ABRIL DE 1963

### CAPÍTULO IV

#### Dos deveres e direitos

Art. 87. São deveres do advogado:

I — defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e rápida administração da Justiça, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;

II — velar pela existência, fins e prestígio da Ordem, aceitar os mandatos e encargos que lhe forem confiados por esta, e cooperar com os que forem investidos de tais mandatos e encargos;

III — manifestar, ao se inscrever na Ordem, a existência de qualquer impedimento para o exercício da profissão, e comunicar, no prazo de trinta dias, a superveniência de incompatibilidade ou impedimento, formulando consulta, no caso de dúvida;

IV — observar os preceitos do Código de Ética Profissional;

V — guardar sigilo profissional;

VI — exercer a profissão com zelo e probidade, observando as prescrições desta lei;

VII — defender, com independência, os direitos e as prerrogativas profissionais e a reputação da classe;

VIII — zelar a própria reputação, mesmo fora do exercício profissional;

IX — velar pela dignidade da magistratura, tratando as autoridades e funcionários com respeito e independência, não prescindindo de igual tratamento;

X — representar ao poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;

XI — prestar, gratuitamente, serviços profissionais aos necessitados no sentido da lei, quando nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem ou pelo Juízo;

XII — recusar o patrocínio de causa que considere imoral ou ilícita, salvo a defesa em processo criminal;

XIII — tratar com urbanidade a parte contrária e seus advogados, as testemunhas, peritos e demais pessoas que figurem no processo, não compartilhando nem estimulando ódios ou ressentimentos;

XIV — não aceitar procuração de quem já tenha advogado constituído, salvo:

a) com autorização prévia daquele com o qual irá colaborar ou ao qual substituirá;

b) para revogação de mandato por motivo justo se o advogado anterior, notificado dos motivos apresentados pelo constituinte para a revogação, não demonstrar a sua imprudência no prazo de vinte e quatro horas;

c) se o constituinte comprovar que pagou tudo que era devido ao advogado anterior a este recusar a autorização referida na alínea a;

d) para medidas judiciais urgentes ou inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo irreparável no caso de ausência ou recusa do advogado anterior ao requerimento das mesmas;

XV — não se pronunciar publicamente sobre caso que saiba entregue ao patrocínio de outro advogado, salvo na presença dele ou com o seu prévio e expresso assentimento;

XVI — recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte;

XVII — promover, no caso de perda, extravio, ou subtração de autos que se encontravam em seu poder, as seguintes providências:

a) comunicar o fato ao Presidente da Seção ou Subseção em cujo território ocorrer;

b) requerer a restauração dos autos respectivos;

XVIII — indenizar, prontamente, o prejuízo que causar por negligência, erro irrecusável ou dolo;

XIX — restituir ao cliente, findo o mandato, os papéis e documentos a ele pertencentes, salvo os que sejam comuns ao advogado e ao cliente e os de que precise para prestar contas;

XX — prestar contas ao constituinte, quando as deva, ao propor contra ele ação de prestação de contas, quando se recuse a recebê-las ou a lhes dar quitação;

XXI — continuar a representar o cliente durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia do mandato, desde que necessário para evitar-lhe prejuízo;

XXII — pagar em dia, as contribuições devidas à Ordem.

Parágrafo único. Aos estagiários e provisionados aplica-se o disposto em todos os incisos deste artigo, excetuando-se, quanto aos estagiários, os de números XX e XXI.

Art. 88. Nenhum receio de desagradar a juiz ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deterá o advogado no cumprimento das suas tarefas e deveres.

Art. 89. São direitos do advogado:

I — exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional (art. 56) na defesa dos direitos ou interesse que lhe forem confiados;

II — fazer respeitar, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional a inviolabilidade do seu domicílio, do seu escritório e dos seus arquivos;

III — comunicar-se, pessoal e reservadamente, com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis;

IV — reclamar quando preso em flagrante, por motivo de exercício de profissão, a presença do Presidente da Seção local para a lavratura do auto respectivo;

V — não ser recolhido preso antes da sentença transitada em julgado, senão em sala especial de Estado-Maior;

VI — ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos Tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias e prisões;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial, policial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente regulamentar ou fora dele, desde que se ache presente qualquer funcionário;

VII — permanecer sentado ou em pé, e retirar-se de qualquer dos locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII — dirigir-se aos juizes nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de audiência previamente marcada, observando-se a ordem de chegada;

IX — fazer juntar aos autos, em seguida à sustentação oral, o esquema do resumo da sua defesa;

X — pedir a palavra, pela ordem, durante o julgamento, em qualquer juízo ou Tribunal para, mediante intervenção sumária e se esta lhe for permitida a critério do julgado, esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam ou possam influir no julgamento;

XI — ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar a acusação ou censura que lhe sejam feitas, durante ou por motivo do julgamento;

XII — reclamar, verbalmente, ou por escrito, perante qualquer juízo ou tribunal, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XIII — tomar assento à direita dos Juizes de primeira instância, falar sentados ou em pé, em juízos e Tribunais, e requerer pela ordem de antiguidade;

XIV — examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando os respectivos feitos não estejam em regime de segredo de justiça, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV — examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XVI — ter vista, em cartório, dos autos dos processos em que funcione, quando, havendo dois ou mais litigantes com procuradores diversos, haja prazo comum para contestar, defender, falar ou recorrer;

XVII — ter vista fora dos cartórios, nos autos de processos de natureza civil, criminal, trabalhista, militar ou administrativa, quando não ocorra a hipótese do inciso anterior;

XVIII — receber os atos referidos no inciso anterior, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias, quando se tratar de autos findos, e por quarenta e oito horas, quando em andamento, mas nunca na fluência de prazo;

a) sempre que receber autos, o advogado assinará a carga respectiva ou dará recibo;

b) a não devolução dos autos dentro dos prazos estabelecidos autorizará o funcionário responsável pela sua guarda ou autoridade superior a representar ao presidente da Seção da Ordem para as sanções cabíveis (artigos 103, inciso XX, e 108, inciso II);

XIX — recusar-se a depor no caso do art. 87, inciso XVI; e a informar o que constitua sigilo profissional;

XX — ter assistência social, nos termos da legislação própria;

XXI — ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício da profissão (art. 129);

XXII — contratar previamente e por escrito, os seus honorários profissionais;

XXIII — usar as vestes talares e as insígnias privativas de advogado.

§ 1º Aos estagiários e provisionados aplica-se o disposto nos incisos I (com as restrições dos arts. 52, 2º; 72, parágrafo único *in fine*; e 74), II, III, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI.

§ 2º Não se aplica o disposto nos incisos XVI e XVII:

I — quando o prazo for comum aos advogados de mais de uma parte e eles não acordarem nas primeiras vinte e quatro horas sobre a divisão daquele entre todos, acordo do qual o escrivão ou funcionário lavrará termos nos autos, se não constar de petição subscrita pelos advogados;

II — ao processo sob regime de segredo de justiça;

III — quando existirem, nos autos, documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

IV — até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 3º A inviolabilidade do domicílio e do escritório profissional do advogado não envolve o direito de asilo, e somente poderá ser quebrada mediante mandado judicial, nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO V

### Da Assistência Judiciária

Art. 90. A assistência judiciária, destinada à defesa judicial dos necessitados no sentido da lei, regular-se-á por legislação especial, observadas as disposições desta lei e as convenções internacionais.

Art. 91. No Estado onde houver, serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo, caberá à Seção ou Subseção da Ordem, a nomeação de advogados para o necessitado, depois de deferido o pedido em juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 92. O advogado indicado pelo serviço de Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado até o final, sob pena de censura e multa, nos termos desta lei (artigos 103, inciso XVIII, 107 e 108).

Parágrafo único. São justos motivos para a recusa do patrocínio:

a) ser advogado constituído pela parte contrária ou pessoa a ela ligada, ou ter com estas relações profissionais de interesse atual;

b) haver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

c) ter opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear declarada por escrito;

d) ter de ausentar-se para atender a mandato anteriormente outorgado ou para defender interesses próprios inadiáveis.

Art. 93. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar, com declaração escrita de que aceita o encargo.

Art. 94. A gratuidade da prestação de serviço ao necessitado não obsta ao advogado a percepção de honorários quando:

I — for a parte vencida condenada a pagá-los;

II — ocorrer o enriquecimento ou a recuperação patrimonial da parte vencedora;

III — sobreviver a cessação do estado de necessidade do beneficiário.

Art. 95. Os estagiários auxiliarão os advogados nomeados para a assistência judiciária, nas tarefas para as quais forem designados.

## CAPÍTULO VI

### Dos honorários profissionais

Art. 96. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na Ordem o direito aos honorários contratados ou, na falta de contrato, dos que forem fixados na forma desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — quando o advogado foi nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, salvo nos casos do art. 94;

II — quando se tratar de mandato outorgado por advogado para defesa em processo oriundo de ato praticado no exercício da profissão ou em ação penal.

Art. 97. Na falta de estipulação ou de acordo, os honorários serão fixados por arbitramento judicial em percentagem sobre o valor da causa.

§ 1º Nos casos que versem sobre serviço, monte ou bens de valor reduzido em que o critério da percentagem possa conduzir a honorários ínfimos, arbitrar-se-á a remuneração compatível com o trabalho.

§ 2º No caso em que o objeto da ação ou do serviço não tenha valor econômico, ou quando o que lhe for atribuído não corresponda à realidade, arbitrar-se-á, igualmente, a remuneração compatível com o trabalho.

§ 3º Proceder-se-á a exame pericial, se a fixação do valor da causa ou do serviço depender de avaliação, e esta exigir conhecimento especializado.

§ 4º Nas ações de indenização por ato ilícito, o valor da causa será o montante do dano apurado e, quando se tratar de ilícito contra a pessoa, o da soma dos danos emergentes com o capital fixado para a constituição da renda.

§ 5º Na fixação dos honorários os arbitradores e o juiz terão em conta:

a) o grau de zelo e competência do profissional;

b) o lugar da prestação do serviço;

c) o caráter da intervenção, conforme se trate de cliente avulso, habitual ou permanente;

d) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de encontrar dificuldades peculiares no exercício do mandato.

Art. 98. Na falta de estipulação escrita em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão da primeira instância e o restante na final.

Art. 99. Se o advogado fizer juntar aos autos, até antes de cumprir-se o mandato de levantamento ou precatório, o seu contrato de honorários, o juiz determinará lhe sejam estes pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte salvo se este provar que já os pagou.

§ 1º Tratando-se de honorários fixados na condenação, tem o advogado direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando este for necessário, seja expedido em seu favor.

§ 2º Salvo aquiescência do advogado, o acordo feito pelo seu cliente e a parte contrária, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionais, quer os concedidos pela sentença.

Art. 100. Prescreve em cinco anos a ação para cobrança de honorários de advogado, contado o prazo:

I — do vencimento do contrato, se houver;

II — da decisão final do processo;

III — da última ação do serviço extrajudicial;

IV — da desistência ou transação;

V — da renúncia ou renovação do mandato.

Parágrafo único. A ação de cobrança de honorários pelos advogados guardará a forma executiva prevista no art. 298 do Código de Processo Civil, desde que ajustados mediante contrato escrito, ou arbitrados judicialmente em processo preparatório com observância do disposto no art. 97, devendo a petição inicial ser instruída com o instrumento do mandato, como presunção da prestação do serviço contratado.

Art. 101. O advogado substabelecido com reserva de poderes não pode cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento.

Parágrafo único. Devem ambos, substabelecente e substabelecido, acordar-se, previamente, por escrito, na remuneração que lhes toca, com a intervenção do outorgante.

Art. 102. O advogado credor de honorários e despesas feitas no desempenho do mandato tem privilégio especial sobre o objeto deste.

## CAPÍTULO VII

### Das infrações disciplinares

Art. 103. Constitui infração disciplinar:

I — transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

III — manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;

IV — valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

V — angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

VI — assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para feito extrajudicial, que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;

VII — advogar contra literal disposição de lei, presumida a boa fé e o direito de fazê-lo com fundamento na inconstitucionalidade, na injustiça da lei, ou em pronunciamento judicial anterior;

VIII — violar, sem justa causa, sigilo profissional;

IX — prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

X — solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

XI — receber provento da parte contrária, ou de terceiro, relacionado com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

XII — aceitar honorários, quando funcionar por nomeação da Assistência Judiciária da Ordem ou do Juízo, salvo nos casos do art. 94;

XIII — estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente, ou ciência ao advogado contrário;

XIV — locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou por interposta pessoa;

XV — prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

XVI — acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

XVII — abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da intimação ao mandante para constituir novo advogado, salvo se antes desse prazo for junta aos autos nova procuração;

XVIII — recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência gratuita aos necessitados no sentido da lei, quando nomeado pela Assistência Judiciária, pela Ordem ou pelo Juízo;

XIX — recusar-se, injustificadamente a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele, ou de terceiros por conta dele;

XX — reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vistas ou em confiança;

XXI — fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

XXII — revelar negociação confidencial para acordo ou transação, entabulada com a parte contrária ou seu advogado, quando tenha sido encaminhada com observância dos preceitos do Código de Ética Profissional;

XXIII — deturpar o teor do dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, tentando confundir o adversário ou iludir o Juiz da causa;

XXIV — fazer imputação a terceiro de fato definido como crime, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste;

XXV — praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei define como crime ou contravenção;

XXVI — não cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

XXVII — deixar de pagar à Ordem, pontualmente, as contribuições a que está obrigado;

XXVIII — praticar, o estagiário ou o provisionado, ato excedente da sua habilitação;

XXIX — faltar a qualquer dever profissional imposto nesta lei (artigo 87).

Art. 104. As faltas serão consideradas graves, leves ou escusáveis, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

## CAPÍTULO VIII

### Das penalidades e sua aplicação.

Art. 105. As penas disciplinares consistem em:

I — advertência;

II — censura;

III — multa;

IV — exclusão do recinto;

V — suspensão do exercício da profissão;

VI — eliminação dos quadros da Ordem.

Art. 106. A pena de advertência é aplicável nos casos das infrações definidas no art. 103 — incisos I — II — III — IV — VI — VII — XVIII — XXII — XXIII — XXVII — XVIII e XXIX.

Parágrafo único. Aplica-se, igualmente, a pena de advertência ao descumprimento de qualquer dos deveres prescritos no art. 87, quando para a infração não se tenha estabelecido pena maior.

Art. 107. A pena de censura é aplicável:

I — nos mesmos casos em que cabe a pena de advertência, quando não haja circunstância atenuante, ou não se trate da primeira infração cometida;

II — às infrações primárias definidas no artigo 103, incisos VIII — XII — XIII — XV — XVI — XVII — XIX — XXIII e XXIV.

Art. 108. A pena de multa é aplicável, cumulativamente com a outra pena igualmente cabível, nos casos das infrações definidas nos artigos 103, incisos II — III — VI — IX — X — XI — XII — XIII — XV — XVIII — XX — XXIII — XXVII e XXVIII, e 124, § 4º

Art. 109. A pena de eclusão do recinto é aplicável a infração definida nos artigos 118, § 4º, e 121, § 2º

Art. 110. A pena de suspensão é aplicável:

I — nos mesmos casos em que cabe a pena de censura, quando haja reincidência;

II — nos casos de primeira incidência, nas infrações definidas nos artigos 103, incisos IX, X, XI, XIV, XIX, XX, 111, parágrafo único e 124, § 4º (arts. 111, inciso I, 112, §§ 1º e 2º);

III — aos que deixarem de pagar as contribuições, taxas e multas (artigos 140 e 141) depois de convidados a fazê-lo por edital com o prazo de trinta dias, sem menção expressa da falta de pagamento, mas com a citação deste dispositivo;

IV — aos que incidirem em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional, e até que prestem novas provas de habilitação;

V — aos que mantenham conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão:

- a) a prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei;
- b) a incontinência pública e escandalosa;
- c) a embriaguez habitual.

Art. 111. A pena de eliminação é aplicável:

I — aos que reincidirem nas infrações definidas nos artigos 103, incisos IX — X — XI — XIV — XIX — XXV e 110, inciso II;

II — aos que incidirem na pena de suspensão por três vezes, ainda que em Seções diferentes;

III — aos que houverem feito falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem;

IV — aos que perderem o requisito do inciso VII do art. 48;

V — aos que suspensos por falta de pagamento das contribuições, taxas ou multas, deixarem decorrer três anos de suspensão (art. 113, § 1º).

Parágrafo único. Durante o processo para aplicações da pena de eliminação, poderá o Conselho determinar medida preventiva irrecorrível de suspensão do exercício da advocacia, até a decisão final.

Art. 112. A pena de multa sujeita o infrator ao pagamento de uma quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério da individualização prescrito nos artigos 115 e 117.

§ 1º A multa varia entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade (art. 141) e o máximo do seu décuplo.

§ 2º A falta de pagamento da multa no prazo de vinte dias a partir da data da penalidade imposta, determinará a suspensão do exercício da profissão (art. 113, § 1º) sem prejuízo da sua cobrança por ação executiva (art. 142).

Art. 113. A pena de suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, fixado pela decisão que o aplicar, de acordo com o critério de individualização prescrito nos arts. 115 e 116.

§ 1º A suspensão por falta de pagamento de contribuições, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo estender-se até três anos, decorridos os quais será o profissional automaticamente eliminado dos quadros da Ordem (art. 111, inciso IV).

§ 2º A suspensão decorrente da recusa injustificável de prestação de contas ao cliente (arts. 87, inciso XX e 103, inciso XIX) vigorará enquanto a obrigação não for cumprida.

Art. 114. A pena de eliminação acarreta ao infrator a perda do direito de exercer a profissão em todo o território nacional.

Art. 115. Os antecedentes profissionais do acusado, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as conseqüências da infração, devem ser considerados para o fim de decidir:

I — sobre a conveniência da aplicação cumulativa de multa e outra penalidade;

II — qual o tempo da suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 116. É circunstância que sempre atenuará a aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei haver sido a falta cometida na defesa de prerrogativa da profissão.

Art. 117. Na aplicação das penas disciplinares previstas nesta lei serão consideradas, para fim de atenuação, as seguintes circunstâncias:

I — a ausência de qualquer antecedente disciplinar;

II — o exercício assíduo e proficiente do mandato ou encargo em qualquer dos órgãos da Ordem;

III — a prestação de serviços profissionais gratuitos; e

IV — a prestação de bons serviços à classe ou à causa pública.

Art. 118. O poder de punir disciplinarmente os advogados, estagiários e provisionados, compete ao Conselho da Seção onde o acusado tenha inscrição principal.

§ 1º Se a falta for cometida em outra Seção, o fato será apurado pelo Conselho local, com a intervenção do acusado ou de curador que o defenda, e o processo remetido à Seção em que o mesmo tiver inscrição principal, para julgamento, cujo resultado será comunicado à Seção onde a falta foi cometida.

§ 2º Da decisão absolutória do acusado, na hipótese do parágrafo anterior, poderá recorrer o Presidente desta, no prazo de 15 dias, a partir do recebimento da comunicação.

§ 3º As penas de advertência, censura e multa, serão impostas pelo Presidente do Conselho, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do acusado, senão no caso de reincidência.

§ 4º Quando se tratar de falta cometida perante o Conselho Federal, ao Presidente deste caberá a imposição das penas de advertência, censura e multa, além da exclusão do recinto.

§ 5º Nos casos dos parágrafos terceiros e quarto caberá recurso do interessado para o Conselho respectivo (art. 134).

Art. 119. O processo disciplinar será instaurado mediante representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada, ou de ofício pelo Conselho ou sua Comissão de Ética e Disciplina.

§ 1º A instauração do processo precederá audiência do acusado notificado para, dentro de quinze dias, apresentar defesa prévia, que exclua o procedimento disciplinar.

§ 2º Instaurado o processo, o acusado poderá acompanhá-lo em todos os seus termos, tendo novo prazo de quinze dias para a defesa, em seguida ao parecer final da Comissão de Ética e Disciplina.

§ 3º O prazo para defesa poderá ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do Relator.

§ 4º Se a Comissão de Ética e Disciplina opinar, por unanimidade, pela improcedência da representação (§ 1º) ou da acusação (§ 2º) o Presidente do Conselho poderá determinar o arquivamento do processo, não cabendo recurso dessa decisão.

§ 5º O advogado poderá sustentar oralmente a defesa em seguida ao voto do Relator pelo prazo de vinte minutos, prorrogável a critério do Presidente do Conselho.

§ 6º Se o acusado não for encontrado ou for revel será nomeado curador que o defenda.

Art. 120. Os membros do Conselho devem dar-se de suspeitos e se não o fizerem, poderão ser recusados pelas partes nos mesmos casos estabelecidos nas leis de processo.

Parágrafo único. Compete ao próprio Conselho decidir sumariamente sobre a suspeição, à vista das alegações e provas produzidas.

Art. 121. Os juízes e tribunais exercerão a política das audiências e a correção de excessos de linguagem verificados em escritos nos autos, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que incorrer o faltoso (artigo 119).

§ 1º Os juízes representarão a instância superior e os membros dos tribunais ao corpo coletivo contra as injúrias que lhes forem assacadas nos autos para o fim de serem riscadas as expressões que as contenham.

§ 2º Pelas faltas cometidas em audiência ou sessões de julgamento, os juízes e tribunais somente poderão aplicar a pena de exclusão de recinto (arts. 118 e 127).

Art. 122. O Conselho de Seção poderá deliberar sobre falta cometida em audiência, ainda quando as autoridades judiciárias ou os interessados não representem a respeito, e independentemente da penalidade imposta no juízo comum (art. 121, § 2º).

Art. 123. Fica automaticamente revogado o mandato de profissional a que forem aplicadas as penalidades de suspensão ou eliminação.

Art. 124. Transitada em julgado, a aplicação das penalidades de suspensão e eliminação, o Conselho expedirá comunicação à Secretaria do Con-

selho Federal, a todas as Seções da Ordem, e cada uma destas às Subseções e às autoridades judiciárias locais, a fim de assegurar a execução da pena.

§ 1º As autoridades judiciárias comunicarão a aplicação da penalidade, imediatamente, a todos os escrivães e serventuários que lhe são subordinados.

§ 2º Os escrivães dos feitos onde funcionem advogados sujeitos às penas referidas neste artigo intimarão, dentro de quarenta e oito horas, por ofício, as partes interessadas a constituir novo advogado, sob pena de revelia (art. 123).

§ 3º O profissional suspenso ou eliminado recolherá à Secretaria da Seção a sua carteira de identidade, sob pena de apreensão judicial.

§ 4º Se não recolher a carteira, quando exigida pelo Presidente da Seção ou Subseção ou se a apresentar viciada, o profissional suspenso incorrerá em nova pena de suspensão, com multa no máximo, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incidir.

Art. 125. É lícito ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer a revisão do processo, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova.

Art. 126. É também permitido ao condenado a qualquer pena disciplinar requerer, um ano depois de cumprida a pena, a revisão do processo para o fim de sua reabilitação, em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. No caso de pena disciplinar resultante da prática de crime aplicam-se as disposições que, no processo comum, regulam a matéria.

Art. 127. A jurisdição disciplinar estabelecida nesta lei não exclui a jurisdição comum quando o fato constitua crime ou contravenção.

Art. 128. Incorrerá nas penas do art. 47 da Lei das Contravenções Penais, aquele que sem estar inscrito na Ordem dos Advogados:

a) usar carteira ou cartão de identidade, vestes, insígnias e títulos privativos de advogado, estagiário ou provisionado;

b) anunciar, por qualquer meio de publicidade, a condição ou a atividade de advogado, inclusive intitulado-se representante ou agente de advocacia no estrangeiro.

Art. 129. Os presidentes do Conselho Federal da Seção e da Subseção têm qualidade para agir mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta lei, e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da advocacia.

§ 1º Podem eles intervir ainda, como assistentes nos processos-crimes em que sejam acusados ou ofendidos os inscritos na Ordem.

§ 2º Compete-lhes, igualmente, representar às autoridades sobre a conveniência de vedar o acesso aos cartórios, juízos ou Tribunais, aos intermediários de negócios, tratadores de papel ou às pessoas que, por falta de compostura, possam comprometer o decoro da profissão.

Art. 130. No caso de ofensa a membro da Ordem no exercício da profissão, por magistrado, membro do Ministério Público ou por qualquer pessoa, autoridade, funcionário, serventuário ou órgão de publicidade o Conselho Seccional, de ofício ou mediante representação, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, promoverá o público desagravo do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o ofensor (artigo 89, inciso XXI).

Art. 131. Para os fins desta lei, o Presidente do Conselho Federal e os Presidentes das Seções poderão requisitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízes, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou paraestatais.

Parágrafo único. Durante o período da requisição, não correm os prazos processuais.

#### CAPÍTULO IX Dos Recursos.

Art. 132. Cabe recurso para o Conselho Federal de todas as decisões proferidas pelo Conselho Seccional sobre:

- a) estágio profissional e Exame da Ordem;
- b) inscrição nos quadros da Ordem;
- c) incompatibilidades e impedimentos;
- d) processo disciplinar e sua revisão;
- e) ética profissional;
- f) deveres e direitos dos advogados;
- g) registro e funcionamento das sociedades de advogados;
- h) infração do Regimento Interno;
- i) eleições nas Seções e Subseções;
- j) relatório anual, balanço e contas das Diretorias das Seções e Subseções;
- k) casos omissos nesta lei.

Art. 133. Cabem embargos infringentes da decisão proferida pelo Conselho Seccional ou pelo Conselho Federal, quando não for unânime, ou divergir de manifestação anterior ao mesmo ou de outro Conselho.

Art. 134. Cabe recurso para o Conselho respectivo de qualquer despacho dos Presidentes do Conselho Federal ou Seccionais que importe em decisão de caráter definitivo, salvo na hipótese do art. 119, § 4º.

Art. 135. Quando a decisão for obscura, omissa, contraditória ou aparentemente inexecutável, poderá a parte opor embargos de declaração.

Art. 136. O direito de recorrer competirá ao profissional que for parte no processo e, nos casos previstos nesta lei, aos Presidentes dos Conselhos Federal e Seccionais, e às delegações (arts. 16, § 2º *in fine*, 18, parágrafo único, 25 e 118, § 2º.)

Art. 137. Todos os recursos de que trata esta lei serão interpostos no prazo de quinze dias, contados da publicação na imprensa oficial de ato ou decisão (art. 118, § 2º), serão recebidos no efeito suspensivo.

Parágrafo único. Nos casos de comunicação, por ofício reservado, o prazo para interposição do recurso se conta da data do efetivo recebimento daquele.

Art. 138. Salvo disposição em contrário, aplicam-se ao recurso em processo disciplinar (art. 132, letra *d*) as regras do Código de Processo Penal e, aos demais recursos, as do Código de Processo Civil, bem como as leis complementares.

### TÍTULO III Disposições Gerais e Transitórias CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 139. A Ordem dos Advogados do Brasil constitui serviço público deferal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, letra *a* da Constituição Federal), e tendo estes franquia postal e telegráfica.

§ 1º Não se aplicam à Ordem as disposições legais referentes às autarquias ou entidades paraestatais.

§ 2º O Poder Executivo proverá, no Distrito Federal e nos Territórios, à instalação condigna da Ordem, cooperando com os Estados, para o mesmo fim.

Art. 140. A Ordem tem a prerrogativa de impor contribuições, e multas a todos os que exercem a advocacia no País.

Art. 141. Todos os inscritos na Ordem pagarão obrigatoriamente, a contribuição anual e taxas que forem fixadas pelas Seções.

§ 1º Os advogados pagarão anuidades em cada uma das Seções em que se inscreverem.

§ 2º As anuidades poderão ser pagas em quotas periódicas fixadas pela Seção ou pelo Conselho Federal.

§ 3º Cada Seção e Subseção remeterá ao Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil quinze por cento (15%) das contribuições, taxas e multas, e cinco por cento (5%), das demais receitas líquidas, destinadas ao Conselho Federal (art. 6, § 3º, e 12, §§ 1º e 2º.)

§ 4º Oito por cento (8%) da receita líquida de cada Seção serão recolhidos a uma conta especial destinada a prêmios por estudos jurídicos, de onde serão levantados diretamente para entrega aos premiados em seguida ao julgamento dos trabalhos inscritos nos termos de provimento especial do Conselho Federal (art. 18, inciso VIII letra "e.")

§ 5º Feitas as deduções referidas nos parágrafos anteriores metade das anuidades recolhidas em cada Seção será destinada à Caixa de Assistência dos Advogados, onde a houver (art. 8º letra "a" do Decreto-lei n. 4.563 (\*), de 11 de agosto de 1942);

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1982 (Nº 2.187/79, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 469  
§ 1º

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º É proibida a transferência de empregado estudante, salvo a existência, na nova sede de trabalho, de estabelecimento de ensino onde este possa matricular-se em curso idêntico ao que vinha frequentando."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

(Aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)

#### TÍTULO IV

#### Do Contrato Individual do Trabalho

#### CAPÍTULO III

#### Da alteração

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

Art. 469. Ao empregador é vedado transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

§ 1º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço.

§ 2º É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado.

§ 3º Em caso de necessidade de serviço o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação.

(Às Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1982

Submete à aprovação do Senado Federal os contratos visando a obtenção de empréstimos internacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública, direta ou indireta, tendo por objeto a captação de recursos financeiros no mercado internacional serão submetidos à aprovação do Senado Federal.

Art. 2º O expediente encaminhado do Senado Federal será acompanhado de:

- cópia do contrato;
- justificativa explicando o grau de prioridade adjudicado à matéria dentro dos planos e programas nacionais de investimento;
- análise técnica quanto à viabilidade econômico-financeira das obrigações assumidas;
- prova de rentabilidade da operação.

Art. 3º Para os fins da presente Lei, constará de todos os contratos celebrados com o objetivo de captar recursos no mercado financeiro internacional cláusula suspensiva de seus efeitos até que a matéria seja aprovada pelo Senado Federal.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, à outorga de garantia pelo Tesouro Nacional aos créditos obtidos no exterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

#### Justificação

A ampla liberdade que a legislação vigente concede ao Poder Executivo para assumir compromissos financeiros no exterior em nome da Nação é extremamente perigosa porque faz escapar ao poder político a apreciação de tão relevante matéria.

Ao longo dos últimos anos o povo brasileiro tem assistido com inquietação e angústia ao crescimento desmesurado da nossa dívida externa. As conseqüências que daí podem advir ultrapassam uma simples geração razão pela qual os representantes eleitos pelos cidadãos não devem permanecer marginalizados do processo decisório neste particular.

O noticiário jornalístico está a demonstrar que a tomada de recursos financeiros no mercado externo não obedece a critérios científicos ou mesmo simplesmente razoáveis. A impressão que se tem é da mais absoluta falta de coordenação, neste particular, entre os diversos setores da administração pública, o que ocasiona graves prejuízos para a economia nacional. O problema assumiu proporções alarmantes quando o Banco do Brasil denunciou haver honrado "compromissos externos de empresas da administração direta e indireta, ano passado (1981), de 4 bilhões e 900 milhões de dólares (Cr\$ 720 bilhões)". Revelou-se ainda que apenas uma autarquia, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, é responsável por mais de 40% desta dívida não quitada pelos credores originários.

Verifica-se que a liberação dos contratos de mútuo no campo externo estão condicionados exclusivamente ao grau de pressão política dos respectivos interessados. Quando o Banco Central do Brasil propôs, em reunião do Conselho Monetário Nacional, "cobrar dos inadimplentes as mesmas taxas das operações que lhes deram origem" — e isto porque até então o Banco do Brasil só vinha cobrando 6% (seis por cento) das empresas governamentais e 12% (doze por cento) ao ano das demais — o Ministério da Fazenda discordou sendo o assunto afinal retirado de pauta. Esta atitude das autoridades fazendárias resulta em decisivo estímulo à inadimplência externa por parte dos devedores pois o Banco do Brasil é que acaba por arcar sozinho com os ônus da elevação das taxas de juros no mercado internacional.

No nosso entender, a única maneira de impor alguma racionalidade na sistemática do endividamento externo é submetê-lo ao crivo do poder político dotado de representatividade popular direta pois só ele se encontra com condições de avaliar as necessidades sociais do País.

O projeto ora apresentado pretende transferir para a Câmara Alta da República o exame e controle de assunto de vital importância e que até aqui vem sendo exercido de forma ineficaz e imprudente pelos escalões burocráticos do Governo.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1982. — Itamar Franco.

#### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### LEI Nº 1.518, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operação de crédito até o limite de US\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de dólares), destinados ao reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias e agricultura.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar créditos, ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior para o fim especial de financiar o programa de reaparelhamento de portos, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica e desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, em complemento do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, até o limite de US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que forem concedidos por organismos financeiros estrangeiros e internacionais aos Estados e Municípios, bem como a sociedade de economia mista em que preponderarem as ações do poder público e que explorem serviços públicos, desde que as operações se destinem à realização de empreendimentos relacionados com esses serviços, até o limite, no conjunto, de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares), ou o equivalente em outras moedas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1951; 130ª da Independência e 63ª da República. — GETÚLIO VARGAS — Horácio Lafer.

## LEI Nº 5.000 — DE 24 DE MAIO DE 1966

*Dispõe sobre a concessão do aval do Tesouro Nacional em operação de crédito no exterior.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, na forma prevista na Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951, com as modificações introduzidas pela Lei nº 4.457, de 6 de novembro de 1964, poderá ser outorgada diretamente pelo Ministro da Fazenda nos seguintes casos especiais:

a) financiamentos obtidos no exterior por órgãos do Governo Federal e suas autarquias, desde que destinados a projetos de investimento ou outras finalidades previstas nos respectivos orçamentos de aplicações, aprovados pelo Presidente da República;

b) créditos e financiamentos obtidos no exterior mediante Acordo ou resultado de Acordo em que a União Federal, direta ou indiretamente, seja parte integrante;

c) financiamentos obtidos através do Programa de Aliança para o Progresso, ou concedidos por organismos internacionais de que o Brasil faça parte; e

d) projetos que obtiveram aprovação, pelas Comissões Deliberativas da Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste e da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, aos quais fica assegurado, prioritariamente, o aval de entidades financeiras oficiais da União, para garantia de operações de crédito no exterior.

Art. 2º Nos demais casos, de empréstimos negociados no exterior, a garantia do Tesouro Nacional será concedida por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do Ministro da Fazenda e após o parecer prévio da instituição, à qual incumbirá proceder a análise técnica do projeto e à verificação de sua viabilidade econômico-financeira assim como do grau de interesse para a economia nacional.

Art. 3º Nos termos desta Lei, a concessão do aval do Tesouro Nacional ficará condicionada ao pronunciamento prévio do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, sobre o grau de prioridade adjudicado ao projeto ou programa específico, objeto da garantia, dentro dos planos e programas nacionais de investimento, bem como à prova de rentabilidade da operação.

Art. 4º Salvo nos casos de órgãos do Governo Federal, de seus agentes financeiros, ou de sociedades de economia mista de que a União seja maior acionista, o aval do Tesouro Nacional somente será outorgado, nos casos previstos nesta Lei, quando o mutuário oferecer garantias julgadas suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Tesouro possa vir a fazer, caso seja chamado a honrar o aval.

Art. 5º Fica o Tesouro Nacional autorizado a repassar, sob forma de aplicações não-reembolsáveis, o produto de empréstimos ou outras operações de crédito externo, desde que o repasse seja destinado a programas e projetos de desenvolvimento social, assistência técnica e pesquisa científica ou tecnológica.

§ 1º A percentagem do produto do empréstimo ou operação de crédito, que poderá ser objeto de repasse nos termos deste artigo, será fixada pelo Conselho Monetário Nacional, mediante proposta do Ministro de Estado Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

§ 2º No caso de repasse feito nos termos deste artigo, a amortização e os encargos financeiros do empréstimo ou operação de crédito ficarão a cargo do Tesouro Nacional.

Art. 6º Quando, pela sua natureza e tendo em vista o interesse nacional, a negociação de um empréstimo no exterior aconselhar manifestação prévia sobre a concessão de garantia do Tesouro Nacional, o Ministro da Fazenda poderá expedir carta de intenção nesse sentido.

Art. 7º A cobrança de taxa, pela concessão de aval do Tesouro Nacional, a título de comissão, execução ou fiscalização, diretamente pelo Ministério da Fazenda ou por intermédio das instituições financeiras oficiais, não poderá ser superior aos limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 4º IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. A taxa a que se refere este artigo não será cobrada nos casos referidos no art. 5º

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a contratar créditos ou dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório de desequilíbrio de balanço de pagamentos ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira, observado o limite de 30%

(trinta por cento) sobre a média anual do valor das exportações brasileiras estimadas para os últimos 3 (três) anos anteriores à data da contratação do financiamento.

§ 1º As operações de crédito a serem contratadas com essa finalidade, que ultrapassarem o limite fixado neste artigo, dependerão da aprovação ou ratificação do Senado Federal.

§ 2º Não se compreendem nas limitações deste artigo as renegociações de dívidas no exterior, que representam simples prorrogações dos prazos de liquidação.

§ 3º Aos contratos celebrados nos termos deste artigo, diretamente pelo Tesouro Nacional, ou por intermédio de seus agentes financeiros, aplica-se o disposto no art. 23 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.

Art. 9º Os Acordos, convênios e operações realizadas na conformidade desta Lei serão controlados pelo Banco Central da República do Brasil e submetidos ao Tribunal de Contas da União, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua entrada na Secretaria do Tribunal, para julgá-los, sob pena de serem tidos como automaticamente registrados.

Parágrafo único. Cabe ao Banco Central da República do Brasil manter posição atualizada dos avais concedidos diretamente pelo Tesouro Nacional ou por intermédio de seus agentes financeiros, informando regularmente ao Ministro da Fazenda, inclusive sobre os casos de inadimplemento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de maio de 1966; 145º da Independência e 78º da República.  
— H. CASTELLO BRANCO — Octávio Bulhões.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO EM SUA JUSTIFICAÇÃO.**

Brasília — O Banco do Brasil honrou compromissos externos de empresas de administração direta e indireta e de pessoas físicas, ano passado, de 4 bilhões 900 milhões de dólares (Cr\$ 720 bilhões). Só o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER é responsável por mais de 40% desse montante. Existem pessoas físicas e entre elas 16 médicos, que também não pagaram compromissos no exterior, liquidados pelo BB.

O assunto seria abordado na última reunião do Conselho Monetário Nacional — CMN quarta-feira, 17, num voto do Banco Central que propunha cobrar dos inadimplentes as mesmas taxas das operações que lhes deram origem, porque o BB só cobrava juros de 6% para as empresas do Governo e de 12% ao ano para as demais. Mas o Ministério da Fazenda discordou e o assunto foi retirado de pauta.

**Estímulo à inadimplência**

O Banco Central queria acabar com esse sistema porque, segundo o voto apresentado na última reunião do CMN, com a significativa elevação das taxas de juros que se registrou no mercado internacional a manutenção do critério de cobrança de juros às taxas fixas "resulta em estímulo à inadimplência externa por parte das entidades cujas obrigações devam ser tempestivamente liquidadas pelo Banco do Brasil".

Mas a proposta foi retirada, nas vésperas, da pauta de discussões. O Ministério da Fazenda entendeu que o assunto não precisava ir à julgamento dos conselheiros, pois poderia ser resolvido com um aviso expedido pelo Ministro Ernane Galvêas.

E mais, anexo ao voto, havia uma relação dos devedores, que revelava os inadimplentes e que contrariava frontalmente uma decisão do Ministro da Fazenda de não divulgar esses dados.

Apesar de existir um Decreto-lei prevendo punições para os dirigentes de empresas que não honraram seus compromissos no exterior, o problema persistiu em março, quando na primeira quinzena o Banco do Brasil pagou no exterior cerca de 350 milhões de dólares.

O decreto-lei presidencial não prevê punições para pessoas físicas que tiveram suas dívidas pagas pelo Governo no exterior. Nesses casos, segundo uma fonte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os valores são incluídos na dívida ativa da União e cobrados judicialmente.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lida a seguinte*

Em 17 de maio de 1982

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos tra-

balhos da Casa a partir do dia 18 do corrente, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações, — *Lourival Baptista.*

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — A comunicação lida vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Bernardino Viana.

*O SR. BERNARDINO VIANA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE:*

**O Sr. Roberto Saturnino** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, como Líder.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Embora formalmente filiado desde a semana passada, hoje desta tribuna assumo de fato a condição de Senador do PDT — Partido Democrático Trabalhista, e de Líder desta Bancada, o que há de ser, sem dúvida nenhuma, absolutamente unívoca.

Já disse das razões do meu desligamento do PMDB, meu antigo partido, e agora digo que não sinto nenhuma necessidade de explicar absolutamente em nada o meu ingresso no PDT.

Trata-se de uma conseqüência de todo natural, porque era o partido que nós sempre chamávamos de partido irmão, juntamente com o PT, e é o partido que se afirma como propugnador do socialismo democrático, corrente de pensamento à qual me filio desde os anos 60.

O PDT é o partido onde posso dar continuidade a uma ação política norteada pelo compromisso com a democracia, com a paz, com a liberdade, pelo compromisso com o pluralismo, com a consulta popular, com o fortalecimento das associações profissionais e comunitárias, com os sindicatos, assim como pelo compromisso com a rejeição de todas as formas de revanchismo e de radicalismo irresponsável.

Também, Sr. Presidente, o PDT é um partido onde posso dar continuidade a minha ação política pelo compromisso com a ética política, com a moralidade da coisa pública, o partido onde posso fazer a campanha da dignidade no Estado do Rio de Janeiro, do meu Estado, a campanha da seriedade, falando a verdade e combatendo de frente todas as formas de corrupção.

O PDT é o partido onde posso dar continuidade ao compromisso com a justiça social, com a mudança profunda do modelo econômico em direção ao socialismo, com as reformas sociais básicas e indispensáveis, como a reforma tributária, a reforma agrária, a reforma urbana, a reforma da previdência, a reforma da educação e a reforma da saúde, assim como com o compromisso também com a presença do Estado na economia, sem hesitações naqueles setores considerados fundamentais ao desenvolvimento, como, por exemplo, o setor financeiro de um modo geral.

Também, Sr. Presidente, o PDT é o partido onde posso manter livremente o compromisso com a defesa das empresas nacionais, das empresas de capital genuinamente nacional, assim como com a defesa das riquezas nacionais em geral, contra as investidas dos interesses estrangeiros, compromisso com a bandeira do nacionalismo, enfim, nos seus diferentes aspectos econômico, social, cultural e político.

No PMDB do Estado do Rio não poderia manter esses compromissos sem entrar em conflito sério com a seção regional daquele partido, atacando duramente o Governo do Estado, que é do PMDB, e que contraria com a sua prática, no dia a dia, todos esses compromissos a que me referi.

Sei que os companheiros que ficaram encontram enormes dificuldades para explicar a sua posição hoje. Explicar por que apóiam o Governo mais desmoralizado do País pela corrupção, pela inoperância, pela incompetência, pelo empreguismo, pelas práticas assinaladas, por exemplo, na estarrecedora matéria sobre o chaguismo publicado na revista *Veja*, desta semana.

Sentem esses companheiros enormes dificuldades em explicar por que apóiam o Governo estadual que mais tem contribuído para o crescimento da nossa dívida externa no último quadriênio, e continua com tal postura pleiteando, por exemplo, um empréstimo externo, que vamos discutir por estes dias, para a importação de equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros.

Sei que esses companheiros encontram enormes dificuldades em explicar por que apóiam o Governo que privilegiou durante os seus quatro anos os bairros mais ricos do Rio de Janeiro, pouco fazendo ou nada fazendo pelos bairros pobres e pelo interior do Estado.

Sei que encontram enormes dificuldades em explicar por que apóiam o Governo cuja polícia comete arbitrariedades a todo momento, atingindo principalmente a população pobre das favelas.

Sei que esses companheiros encontram enormes dificuldades em explicar por que apóiam o Governo que trata tão mal os seus funcionários, a ponto de lhes conceder um aumento nos vencimentos inferior a 80%, no princípio deste ano, quando a inflação confessada foi a quase 100%

Sei que, enfim, encontram enormes dificuldades em explicar por que apóiam o Governo do populismo gasto e desacreditado, do populismo que se poderia chamar de direita, enfim, o que há de mais retrógrado no quadro político brasileiro dos nossos dias.

Nós que ingressamos no PDT não temos que explicar nada; repudiamos o chaguismo e buscamos o partido que era o partido irmão, um partido que continua sendo um partido, que continua recusando a sua transformação em frente sem conteúdo programático, sem densidade política.

Somos um partido nítido, um partido da social democracia, um partido que tem uma proposta, e acreditamos que assumindo claramente esta posição estamos dando a maior contribuição que se pode dar para a ampliação da abertura política e para a construção da democracia brasileira.

Vamos conquistar alguns governos de Estados e vamos mostrar que o PDT no poder não é diferente do PDT no discurso.

Queremos que outros partidos também se afirmem, se mostrem também com a mesma nitidez; que não fiquem paralisados, seja por suas contradições internas, seja por sua subserviência ao Poder Central.

O caminho da democracia é, sem dúvida, o fortalecimento dos partidos, de todos os partidos, fortalecimento com idéias, com quadros militantes ativos, com os recursos públicos para o financiamento de suas campanhas, de sua divulgação de um modo geral, com o acesso aos meios de comunicação de massa.

Assim, Sr. Presidente, teremos, finalmente, uma verdadeira democracia no País.

*O Sr. Itamar Franco* — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Pois não, com muito prazer.

*O Sr. Itamar Franco* — Eu queria, nobre Senador Roberto Saturnino, particularmente, levar o meu abraço a V. Ex<sup>a</sup> e lhe desejar felicidades. Ganha o PDT, neste instante, um brilhante Senador, jovem idealista que vai continuar, como disse V. Ex<sup>a</sup>, na busca da justiça social, na sua pregação pela verdadeira ética política. Neste instante, face à vida partidária, e face ao que estamos assistindo no nosso País, fruto desta incorporação que eu ajudei a defender, V. Ex<sup>a</sup> busca um outro destino, um outro rumo, mas sempre com o pensamento voltado para os princípios democráticos e para os princípios da verdadeira justiça social. Receba, neste instante, nobre Senador Roberto Saturnino, o meu abraço e os votos de felicidade. Oxalá a vida pública brasileira possa contar com homens como V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Recebo, nobre Senador Itamar Franco, com muito orgulho e com muita honra o aparte de V. Ex<sup>a</sup> Sei de quem parte essas palavras, sei do pensamento e do caráter do Senador que me fala. Desta forma, acolho a solidariedade de V. Ex<sup>a</sup> no firme propósito de corresponder ao que ela vale, de corresponder com a continuidade de nosso trabalho político, do trabalho que V. Ex<sup>a</sup> muito bem valorizou nesta Casa, que V. Ex<sup>a</sup> com a sua freqüência, com a sua assiduidade, com a sua sinceridade, com a sua firmeza de princípios tanto valorizou no exercício do seu mandato. De modo que é com imenso prazer que retribuo o aparte e o abraço de V. Ex<sup>a</sup>, reiterando o meu orgulho e a minha honra de recebê-lo.

*O Sr. Paulo Brossard* — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Com imensa satisfação não poderia deixar de ouvir também o aparte do Senador Paulo Brossard.

*O Sr. Paulo Brossard* — Não tenho o direito de opinar sobre um assunto que evidentemente é de natureza personalíssima, a decisão que V. Ex<sup>a</sup> tomou. De modo que a mim só cabe respeitar, amigo e admirador que sou de V. Ex<sup>a</sup> Tenho o direito, isto sim, é de expressar o meu pesar que V. Ex<sup>a</sup> tenha tido razões para, não vou dizer divorciar-se dos seus antigos companheiros, mas desquitar-se. Era apenas isto que queria dizer. O convívio que tivemos nesta Casa, em anos seguidos, foi sempre impecável e não faço nenhum favor em dizer que V. Ex<sup>a</sup> mereceu sempre dos seus companheiros o mais alto apreço, a mais alta estima, a irrestrita consideração, pelos seus dotes intelectuais e pelos seus predicados morais.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Nobre Senador Paulo Brossard, o que posso dizer a V. Ex<sup>a</sup>, além de agradecer, e agradecer do fundo da alma, as palavras que me dirige, é que o pesar de V. Ex<sup>a</sup> em nada é menor do que o meu. V. Ex<sup>a</sup> há de saber que falo a verdade neste instante. Mudar de partido não é uma atitude que se tome sem dificuldade e sem dor. É preciso que haja motivos fortes, como houve, para que essa decisão seja tomada. Foi decisão que tomei também com muito pesar, nobre Senador Paulo Brossard. As pala-

bras de V. Ex<sup>a</sup>, pela admiração que lhe dedico, como todos lhe dedicam nesta Casa, têm valor inestimável. Registro-as, com muita satisfação e com muita honra, neste discurso de assunção da nova posição que faço hoje nesta Casa. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

*O Sr. Agenor Maria* — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Pois não.

*O Sr. Agenor Maria* — Nobre Senador Roberto Saturnino, chegamos juntos a esta Casa em 1975. Não quero, nem devo, nem é do meu interesse, entrar no mérito da questão que levou V. Ex<sup>a</sup> a sair do PMDB. Posso afirmar, nestes sete anos e dois meses que convivi com V. Ex<sup>a</sup>, para onde for V. Ex<sup>a</sup> irá uma inteligência a serviço da Nação. Congratulo-me com o Partido que recebeu V. Ex<sup>a</sup> Posso afirmar: permita Deus, na Sua imensa misericórdia, que V. Ex<sup>a</sup> continue, com a sua inteligência lúcida, patriótica, sempre a serviço das boas causas, sempre a serviço do Brasil.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Nobre Senador Agenor Maria, agradeço-lhe enormemente o aparte. Retribuo-lhe a solidariedade, dizendo que aprendi a admirar o seu trabalho, quando percebi que V. Ex<sup>a</sup> é um homem profundamente dedicado e preocupado com os problemas concretos, com os problemas que afligem a população pobre, a população mais carente do nosso País. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que não foge ao debate dos temas institucionais, V. Ex<sup>a</sup> centrou a sua presença nesta Casa na discussão de temas econômicos e sociais, combatendo o modelo econômico, combatendo, sobretudo, a injustiça social que aflige a maioria de nosso povo. Muito agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela intervenção.

*O Sr. Dirceu Cardoso* — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> uma intervenção?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Ouço o aparte do nobre Senador Dirceu Cardoso.

*O Sr. Dirceu Cardoso* — Nobre Senador Roberto Saturnino, não quero entrar nos pormenores da saída de V. Ex<sup>a</sup> da nossa Agremiação partidária. Sei que, às vezes, para ficarmos com as nossas idéias, com os nossos ideais, é preciso sair do partido a que estamos filiados. Como o Senado todo reconhece, a saída de V. Ex<sup>a</sup> — já falei isto aqui uma vez, e estou repetindo — provoca um recalque na nossa Bancada, tal a qualificação intelectual de V. Ex<sup>a</sup> no nosso meio, a sua qualificação de ética moral, a sua qualificação dos ideais políticos, dos ideais sociais, da sua luta, da sua projeção no seu Estado e da sua projeção nacional. Portanto, a nossa Bancada, com a saída de V. Ex<sup>a</sup>, sofreu um recalque, desceu o seu nivelamento, tal é a consideração, o reconhecimento e o valor de V. Ex<sup>a</sup> no Senado e na Bancada do PMDB.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Nobre Senador Dirceu Cardoso, cada um de nós, além das qualificações, das virtudes e defeitos que temos, possui certa característica, tem algo que o distingue e que distingue o exercício do seu mandato. Posso estar enganado, mas julgo que aquilo que distingue a presença de V. Ex<sup>a</sup> nesta Casa é o valor que dá aos aspectos éticos, aos aspectos morais da sua ação política. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que honra esta Casa, por vários motivos — pela sua competência, pela sua inteligência, pela sua seriedade, sobretudo pela preocupação com a defesa dos valores éticos em nossa sociedade. V. Ex<sup>a</sup> é um homem que se preocupa em falar a verdade. Por isto, recebo, com muita satisfação e também com muito orgulho, as referências que V. Ex<sup>a</sup> faz a mim neste dia, porque sei que saem exatamente do mais profundo do seu pensamento, e é o juízo verdadeiro que V. Ex<sup>a</sup> faz. Muito agradeço a V. Ex<sup>a</sup>

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que estarei, aqui, defendendo as mesmas posições, defendendo os compromissos a que me referi neste pronunciamento.

Pretendo candidatar-me à reeleição pelo meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, nas próximas eleições. Eleito ou não, serei sempre um militante pela democracia, pela justiça social e pela defesa das causas nacionais. (*Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Senador Humberto Lucena, V. Ex<sup>a</sup> pede a palavra como Líder de Partido?

O Sr. Humberto Lucena — Exato. Como Líder de Partido.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Estamos no horário aprazado para o início da Ordem do Dia.

O Sr. Humberto Lucena — Perfeito, mas o Regimento me assegura este direito.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sabe bem V. Ex<sup>a</sup> mais do que nós, inclusive, que há um acordo de lideranças para um esforço concentrado nesta semana.

O Sr. Humberto Lucena — Perfeitamente. Ocorre que eu era o segundo orador. Inscrevi-me para falar como Líder. Só agora estou tendo esta oportunidade. Trata-se de assunto inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em se tratando de assunto inadiável, concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder do PMDB.

*O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra à nobre Senadora Laélia de Alcântara.

A SR<sup>a</sup> LAÉLIA DE ALCÂNTARA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos vivendo, positivamente, sob o signo de incoerências e paradoxos estarrecedores.

Proclama-se aos quatro ventos que o País se encontra em plena fase de liberalização do regime, como o governo fez anunciar ainda este mês, no Dia Nacional das Comunicações e, dias depois, chega-nos de Londrina, Estado do Paraná a notícia de que a censura cortou dezessete das 52 páginas da peça teatral "Castro Alves. Só Isso", inclusive, pasmem os Senhores Senadores, o conhecido poema "Pedro Ivo", escrito há mais de cem anos pelo nosso imortal Castro Alves, e que fora incluído no texto da obra pelo seu autor, o acadêmico de Direito, Eduardo Bacarin.

Falamos de incoerências e paradoxos do sistema, e, na verdade, que incoerência e que paradoxo pode haver tão grande do que censurar uma peça que fora liberada sem cortes há dois anos, e após cem apresentações, em cinquenta cidades de quatro Estados?

Censura-se Castro Alves como se silencia sobre o "Riocentro", como se elimina um procurador que se atreveu a denunciar o "escândalo da mandioca", como se afasta um juiz que acolhe uma ação contra a cobrança de aumento das alíquotas da Previdência Social. Tudo isto é o Brasil da abertura, da liberalização...

"Castro Alves. Só isso" é um monólogo que, por interpretar o grande poeta dos escravos, no atual momento brasileiro, deve ter incomodado a muita gente, sobretudo aos doutíssimos areopagitas que integram a Assembléia dos hiper-críticos do País, interessados em agradar ao governo, reprimindo todas as tentativas dos intelectuais e artistas que tentarem subverter a ordem vigente.

Na verdade, Senhor Presidente e Senhores Senadores, tal como no passado, Castro Alves volta a incomodar com o seu herói legendário do levante praieiro.

Mas ele só incomoda aos que, como o severo censor da peça de Eduardo Bacarin, devem achar que a liberdade não passa de um ente de razão, de algo vago e abstrato, bem diferente do que achava Castro Alves, para quem a liberdade é "a coroa dos heróis", "a esposa dos combatentes", "o legado das gerações".

Depois do que ocorreu em Londrina, Senhor Presidente, parece que o imortal autor de "Espumas Flutuantes", o nosso grande cantor dos escravos, não está sendo mais lido pelos brasileiros, ou seus poemas foram considerados subversivos.

Só os ditadores não vêem com bons olhos a figura deste grande paladino das liberdades públicas e individuais, do poeta que soube envergar, o manto de Espártaco contra toda espécie de arbitrio, bradando em alta voz que "a praça é do povo, como o céu é do condor", do democrata que clamava: "libertai tribunas e presos!"

Uma voz como esta, Senhor Presidente e Senhores Senadores, só pode incomodar, inquietar, preocupar e até irritar os que desconhecem quem foi "Pedro Ivo", os que ignoram a postura ativa de Castro Alves, expulso da faculdade de Direito do Recife, em 1865, porque, como se dizia, e ainda hoje se diz, "falava demais..."

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem!*)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Luiz Fernando Freire — Martins Filho — Cunha Lima — Milton Cabral — Nilo Coelho — João Lúcio — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Gastão Müller — Mendes Canale — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1982**

**Altera o Regimento Interno do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O item III do art. 327 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327. ....

III — requerida a verificação, por 1/6 (um sexto) dos Senadores ou por Líder representando 1/10 (um décimo) de Senadores, repetir-se-á a votação pelo processo nominal, observado o intervalo de 1 (uma) hora entre uma verificação e outra.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente Projeto de Resolução visa a aperfeiçoar o mecanismo da verificação de votos, previsto no Regimento Interno.

Tal mecanismo, que constitui um legítimo e valioso recurso à disposição do Parlamentar, para exigir maior rigor nas votações, vem sendo usado, tanto indiscriminadamente, quanto em desarmonia com o verdadeiro espírito dessa faculdade regimental.

É provável que, por esses mesmos motivos, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o Regimento Comum, sabiamente, estabelecem limitações mais rígidas para a admissão do requerimento de verificação. Nesse sentido, é o disposto no art. 176 e parágrafos do Regimento da outra Casa e dos §§ 1.º e 3.º, do art. 45, do Regimento Comum.

Desse modo, justifica-se a introdução de novos critérios para o pedido de verificação, cujo objetivo é inibir o exercício indiscriminado dessa faculdade, em benefício do andamento dos trabalhos.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1982. — Senador **Jutahy Magalhães**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

Art. 327. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I — os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição;

II — o voto dos Líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto;

III — se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação pelo processo nominal;

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972**

“Texto consolidado em 1978 e alterado pelas Resoluções de n.ºs 1, 37, 42 e 54/79.”

Art. 176. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Deputados a favor a permanecerem sentados, e proclamará o resultado manifesto dos votos. A manifestação dos Líderes representará o voto de seus liderados, permitida a declaração de voto.

§ 1.º Se algum Deputado tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação.

§ 2.º O Presidente convidará os Deputados a ocuparem os seus lugares, e solicitará ao plenário apoio ao pedido formulado de verificação.

§ 3.º Se vinte Deputados se levantarem, apoiando o pedido, proceder-se-á, então, à contagem dos votos, por filas contínuas de poltronas do recinto, uma a uma. O Presidente convidará a se levantarem os Deputados que votaram a favor, enquanto um dos Secretários irá anunciando, em voz alta, o resultado, à medida que se fizer a verificação de cada fila. Proceder-se-á do mesmo modo na contagem dos que votaram contra, a menos que os votos favoráveis constituam, de logo, maioria absoluta. Finalmente, de-

pois de apurados os votos da Mesa, o Presidente proclamará o resultado total apurado.

§ 4.º Havendo-se procedido a uma verificação de votação e comprovada a existência de número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado.

§ 5.º Ocorrendo verificação de votação, se for notória a ausência de **quorum** no plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

**REGIMENTO COMUM DO CONGRESSO NACIONAL**

**Resolução n.º 1, de 1970 (CN), alterada pela Resolução n.º 2, de 1972 (CN)**

**SEÇÃO IV**

**Das Modalidades de Votação**

Art. 44. As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único. As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido **quorum** especial ou de liberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 (um sexto) de Senadores ou de Deputados.

Art. 45. Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 1.º Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 (cinco) Senadores ou de 20 (vinte) Deputados.

§ 2.º Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila, a não ser que o requerimento consigne o pedido de imediata votação nominal.

§ 3.º Procedida a verificação de votação, e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de 1 (uma) hora.

Art. 46. As chamadas para votações nominais começarão, numa sessão, pelos representantes do extremo Norte, e, na outra votação, pelos do extremo Sul, e, assim, sempre alternadamente, na mesma ou na sessão seguinte. Os Líderes serão chamados em primeiro lugar.

§ 1.º A chamada dos Senadores e Deputados será feita, preferencialmente, por membros das Mesas das respectivas Casas.

§ 2.º A medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado, vedada a modificação do voto depois de colhido o de outro Congressista.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto que vem de ser lido, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante 3 (três) sessões, a fim de receber emendas, após o que será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido e aprovado o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 84, DE 1982**

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução nº 1, de 1980, destinada a examinar a violência urbana, suas causas e conseqüências, solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais de 30 (trinta) dias do prazo concedido a esta Comissão para apresentação do Relatório, que se encerra dia 24 de maio do corrente ano.

Outrossim, esclareço, que tal pedido se justifica pela importância da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir do Relator, Senhor Senador Murilo Badaró, um prazo mais dilatado para elaboração do Relatório.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração:

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1982. — *Orestes Quêrcia*, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Aprovado o requerimento fica concedido o prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 85, DE 1982

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeremos inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item primeiro seja submetida ao Plenário em décimo primeiro lugar.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1982. — José Lins — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se estamos bem recordados na semana passada o Senado votou um requerimento, firmado pelas duas lideranças — a Liderança do PDS e a Liderança do PMDB — que, agora, Sr. Presidente, estão andando em dupla, marchando passo a passo, não peito a peito, mas ombro a ombro, lado a lado, mãos nas mãos, olhos nos olhos e murmurando cada qual o seu nome e o eterno amor que já estão jurando. Esse requerimento pedia, Sr. Presidente, a inversão da ordem, — se estou bem lembrado, porque, às vezes, estou com o miolo frouxo — exatamente passar esse projeto, que estava lá no último ou penúltimo lugar, para o primeiro lugar. E, agora, hoje, estamos vendo passar esse, outra vez, para trás. Está um vai e vem.

Assim, Sr. Presidente, justifiquei até, na oportunidade, que era contra essas inversões, mas já que os dois partidos, que agora estão em lua de mel, estão querendo um *modus vivendi*, estão querendo que nós engulamos — o nobre Senador do PTB, e nós outros humildes e obscuros Senadores do PMDB — o que a pauta quer. Assim, Sr. Presidente, o requerimento é a inversão daquilo que nós votamos semana passada. Quer dizer, nós estamos pendulando, ora lá, ora sim, ora não. Eu continuo contra a inversão da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não é inversão.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Ou superposição ou o nome que for. Eu sou contra essa alteração, passar do primeiro para o último, do último para primeiro. Eu sou contra seja alteração, inversão, subversão...

Falei em subversão e apagaram as luzes. A negra escuridão de que fala o poeta, a funéria escuridão. Se estamos na penumbra, continuaremos na penumbra? Não sou coruja, gosto da claridade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — V. Exª pode continuar, a taquígrafia está recebendo as suas palavras.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Assim, Sr. Presidente, seja o nome que for, eu sou contra essa translação da matéria, do último lugar para o primeiro e do primeiro para o último. Sou contra.

Sendo contra, Sr. Presidente, condeno esse expediente. Por que se votou semana passada e agora se vota exatamente o contrário?

Então, Sr. Presidente, está flutuante o desejo, a política desse acordo bilateral do PDS e do PMDB. Com exceção dos dois partidos aqui representados pelos seus brilhantes e combativos Líderes, o PT, na pessoa do Senador Evandro Carreira e PTB, com o Senador Hugo Ramos, que está ausente do plenário. Ambos, quero crer, também combatem essa translação.

Portanto, sou contra essa inversão da ordem, ou essa modificação, essa alteração, essa translação ou essa transposição do primeiro para o último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Será feita a verificação solicitada. Peço aos nobres Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Como vota o Líder do PDT, Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Como vota o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Evandro Carreira?

O SR. EVANDRO CARREIRA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Deixo de tomar o voto dos demais Líderes, porque o requerimento é subscrito por eles.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barbosa — Leñoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

O Sr. Jutahy Magalhães — Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães, para uma questão de ordem.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com respeito à votação, o nobre Senador Dirceu Cardoso não votou e foi quem pediu a verificação de *quorum*; não está lá o nome de S. Exª Então, não tendo votado quem pediu a verificação de *quorum*, a votação é válida?

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, votei, mas há sempre um intrigante para procurar erro na gente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Se não consta o nome de V. Exª fica nula a verificação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Votei "Não", Sr. Presidente, ia reclamar exatamente agora.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Então vamos proceder à nova verificação porque está confirmado que houve omissão.

O Sr. Dirceu Cardoso — É o que queria a Mesa, 10 minutos para chegar mais gente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — E a Mesa ia justamente usar os 10 minutos para que chegassem todos os Srs. Senadores.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, é a segunda vez que ocorre isso. Há uns 15 dias, numa votação, eu votei NÃO, também, e não apareceu meu nome e agora ocorre isso novamente.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, vai repetir-se a votação?

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Vamos repetir a votação.

Com a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, a votação não pode ser interrompida.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Assim não vamos chegar a bom termo!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Peço calma a V. Exª

O SR. DIRCEU CARDOSO — Calma não, Sr. Presidente, eu estou falando e eles entram na minha fala! É uma questão de ordem, eles entram na minha fala.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — É uma questão de ordem? Se é uma questão de ordem, em que artigo do Regimento V. Exª se baseia?

O SR. DIRCEU CARDOSO — No fato, Sr. Presidente, há 15 dias votei aqui uma verificação requerida por mim e não apareceu também o meu voto. Como estou sendo marcado, hoje, aqui, votei "NÃO", votei contra e não apareceu o meu voto. Ia reclamar exatamente isso, quando surgiu o fiscal do plenário dizendo que eu não havia votado. Eu cumpro o meu dever, Sr. Presidente, sou dos mais freqüentes aqui. Então, quero que faça uma verificação no sistema de computação do meu voto. Na minha bancada já é pela segunda vez que falha o sistema de computação. Eu votei "NÃO", e não apareceu o meu voto.

Outra coisa, Sr. Presidente, eu pedi a V. Exª que mantivesse o painel de votação do plenário, porque eu queria conferir...

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Já que está anulada a votação, não há por que permanecer em placar uma votação que não existe.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Eu só queria ver se consta o meu nome.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Mas aí seria um outro problema. V. Ex<sup>a</sup> faça o favor de apertar a sua tecla na hroa que o seu nome deverá sair. De outro modo, V. Ex<sup>a</sup> deve reclamar à ciência e não à Presidência. O problema é de natureza técnica, não do Presidente.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente, veja bem o que V. Ex<sup>a</sup> disse!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — É o que estou dizendo.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Veja o que está dizendo!

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

*Procede-se a votação*

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — Jutahy Magalhães — Laélia Alcântara — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Votaram "SIM" 30 Senadores e "NÃO" 1. Não há número, vou usar...

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, pela ordem.

O Senador Evandro Carreira...

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — S. Ex<sup>a</sup> não votou e estava presente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Mas declarou o voto "NÃO".

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Então, temos 32. Não há número, vamos usar dos recursos regimentais, ligar as campainhas por mais 10 minutos para se fazer nova verificação.

Está suspensa a sessão.

*(Suspensa às 16 horas e 15 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 25 minutos.)*

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está reaberta a sessão.

Foi votado um requerimento assinado pelos nobres Líderes José Lins e Humberto Lucena, solicitando a inversão da Ordem do Dia, de maneira que o item nº 1 seja submetido ao Plenário em décimo primeiro lugar. Não houve *quorum*, uma vez feito o pedido de verificação nominal.

Passa-se agora à segunda votação, dentro do que prescreve o Regimento. Tomarei primeiro o voto nominal dos Srs. Líderes.

Como vota o Sr. Líder do PDS?

O SR. JOSÉ LINS — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Sr. Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Sr. Líder do PT? (Pausa.)

Como vota o Sr. Líder do PTB? (Pausa.)

Chamo a atenção dos Srs. Líderes, os quais devem votar nas suas cadeiras, porque as cadeiras de lideranças estão bloqueadas.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação.)*

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernadino Viana — Cunha Lima —

Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barbosa — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Dirceu Cardoso

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 36 Senadores e NÃO 1. Não houve abstenção.

Está aprovado o requerimento. Passa-se ao item nº 2 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentação pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 75, de 1982, do Senador Dirceu Cardoso, solicitando o exame da Comissão de Finanças.)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação do requerimento, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Município de Potirendaba, no Estado de São Paulo, pediu ao Senhor Presidente da República autorização para elevar a sua dívida consolidada, projeto que foi estudado pelo Banco Central, pelo Ministério da Fazenda e por demais órgãos que devem falar, *ratione materie*, pelo projeto.

Potirendaba é um município de seis mil e seiscentos habitantes. A sede municipal, portanto, é um reduzido núcleo populacional, um município de São Paulo, um Estado onde vivem, em números redondos, vinte milhões de brasileiros. Ele pede para a seguinte destinação esse dinheiro:

“...execução de obras de infra-estrutura no conjunto Habitacional “Florentino Colombo”, naquele Município.

A quantia que se pede é pequena; o município é pequeno, nós vamos beneficiar seis mil, mas vamos jogar uma taxa inflacionária sobre 120 milhões de brasileiros. Todo tostão que o Senado libera reflete-se em taxa inflacionária sobre 120 milhões de brasileiros.

O barranqueiro do São Francisco, o homem dos igarapés da Amazônia, o homem das barrancas do Acre, o homem das minas de São Jerônimo e Tubarão, o homem cujas terras serão inundadas, por esses dias, de Itaipu e Tucuruí, todos eles recebem a carga desse empréstimo que vai beneficiar seis mil brasileiros em Potirendaba.

Vamos beneficiar uma pequena fração do Território brasileiro, um milionésimo de 120 milhões de brasileiros, seis mil habitantes de Potirendaba, é o município todo. Vamos beneficiar o que? Obras de infra-estrutura, meio-fio, águas fluvias de uma rua no Conjunto Habitacional Florentino Colombo.

Então, nós beneficiamos seis mil brasileiros que, reduzidos aos 100 prédios do conjunto habitacional, somam 500 pessoas; um duomilionésimo da população brasileira. Nós, portanto, atendemos à minoria de 500 habitantes do Conjunto Habitacional Florentino Colombo, mas gravamos a inflação, aumentamos a inflação, diminuímos o poder aquisitivo de 120 milhões de brasileiros, uma fração pequena, mas diminuímos, liberando esse dinheiro, que beneficia 500 famílias, e agrava a situação de 120 milhões de brasileiros. A minha posição é essa.

O PDS e o PMDB a esta altura estão juntos, estão encangados no projeto, vão votar favoravelmente, os dois partidos.

Portanto, a nossa posição, a minha posição, a posição do ilustre Líder do PT, Senador Evandro Carreira, a posição do ilustre Líder do PTB, Senador Hugo Ramos, as nossas posições são contrárias ao beneficiamento de 500 pessoas em 100 casas modestas, num município de 6.600 habitantes. Mas isto reflete-se no agravamento da situação de 120 milhões de brasileiros.

Não votamos porque somos contra Potirendabá, não votamos porque desejamos esmagar a pretensão de Potirendaba; votamos porque estamos lutando contra a inflação. Estou certo de que o Sr. Ministro da Fazenda aprova, de que o Sr. Ministro do Planejamento aprova, de que o Sr. Chefe da Casa Civil aprova, que o Senhor Presidente da República aprova. Mas, aqui, as duas Bancadas de mãos dadas, do PDS e do PMDB, estão marchando juntas, de passos certos, encangadas, ritmadas, ombro a ombro, votando favoravelmente ao empréstimo.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nossa posição, que não é de agora, é de três anos atrás, é a mesma: somos contra os empréstimos, porque numa hora em que eles representam uma carga inflacionária pesada nós devemos votar a favor dos brasileiros, contra qualquer empréstimo.

Vamos dar aqui os dados: eu disse 6 mil, mas a situação urbana é de cinco mil, seiscentos e dezesseis mil habitantes, Potirendaba, no Estado de São Paulo.

Então, para beneficiar 500 pessoas de uma população de cinco mil, seiscentos e dezesseis pessoas, do Município de Potirendaba, nós vamos agravar a situação de 120 milhões brasileiros.

Assim, Sr. Presidente, somos contra o empréstimo, embora pequeno ele seja, porque, pequeno ou grande, todos eles têm uma carga inflacionária que o Brasil precisa deter. E nós estamos nesta luta há três anos e não vamos renunciar a ela; vamos continuar contra os empréstimos até o fim, embora sejamos esmagados, aqui, pelas duas Bancadas, unidas, juntas, como disse, encangadas, embora isso, somos contra o empréstimo de uma dívida consolidada que beneficia 500 pessoas, de uma população de cinco mil, seiscentos, e dezesseis pessoas, agravando a situação de cento e vinte milhões de brasileiros.

Portanto, somos contra e vamos requerer verificação de *quorum*. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — S. Ex<sup>a</sup> o Senador Dirceu Cardoso solicita verificação nominal de *quorum*.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

O requerimento em votação é de autoria do Senador Dirceu Cardoso, em que solicita seja retirado da Ordem do Dia o Projeto de Resolução nº 4, para que seja submetido à Comissão de Finanças, para exame.

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. JOSÉ LINS** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os outros líderes não se encontram presentes.

Solicito aos demais Srs. Senadores que votem. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Vai ser feita a apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 2 Senadores e NÃO 32.

Total: 34 votos.

Foi rejeitado o requerimento.

Em consequência, passa-se à votação do projeto.

Em votação o projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso requerimento, que o Senado rejeitou, mandava à Comissão de Finanças o projeto para que fosse estudada a procedência e o exame financeiro da operação, porque o requerimento recebeu apenas o *navicert* da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão dos Municípios — não foi à Comissão de Finanças, ela não se pronunciou.

Diz a pauta de nossos trabalhos: "Apenas se manifestaram a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Municípios" — a Comissão de Finanças não se fez ouvir neste projeto.

Hoje, entrou na pauta o projeto da reforma regimental, que não foi lido e que ninguém sabe o que é, é um segredo que estão fazendo, mas é um projeto-rolha que vem aí. De qualquer maneira, o que nós achamos é que a nossa luta, que é condenada apenas pelas duas Bancadas, a do PDS e a do PMDB, mas as altas figuras das finanças nacionais a aprovam.

Há uma declaração do Sr. Ministro da Fazenda, Ernane Galvêas, apoiando a nossa posição no sentido de que estamos lutando contra a inflação — nós; a Bancada do PDS e a Bancada do PMDB estão lutando favoravelmente para o aumento da inflação. Não quero criar dificuldades para o Governo; quero criar facilidades para o povo brasileiro. Não tenho compromisso com Bancada, tenho compromisso com o povo brasileiro. Quem me elege não é a Bancada, quem me elege é o povo; se eu tenho compromisso é com o povo, com o homem humilde e obscuro do qual muitos não se lembram — mas vai chegar a hora, daqui a cinco ou seis meses, de nós nos lembrarmos dele, ao derrarmos a nossa demagogia, a nossa linguagem, os nossos discursos, as nossas inflamadas exaltações ao povo que vai nos ouvir nos comícios.

Portanto, o nosso requerimento é este, o PDS e o PMDB rejeitaram o requerimento; não é preciso ouvir a Comissão de Finanças.

Mas há um projeto que acho que nem deve vir mais ao Senado — passa direto. O dia em que houver isto aqui, não vai haver atitude nossa, porque não teremos mais em que nos basearmos para condenar esses empréstimos.

Sr. Presidente, isso pode nos levar a situações derradeiras e extremas. O Líder apelou para que nós maneirássemos — mas, como manear? Ou temos princípios ou não temos. O nosso princípio é contra todos os empréstimos — não podemos abrir mão desse ou daquele, pequeno ou grande, somos contra. Somos contra porque todo empréstimo, pequeno ou grande, tem a sua respectiva carga inflacionária: quem paga é o desgraçado que compra feijão, fubá, leite e pão todos os dias; é esse que paga, esse é que está pagando os empréstimos. Vimos aqui o caso de uma população de cinco mil habitantes, num conjunto habitacional de quinhentas pessoas, que nós vamos proteger, abrindo um rombo na erosão da inflação, com a carga inflacionária da competente proporção desses milhões de cruzeiros no volume de moeda circulante no País.

Então, Sr. Presidente, continuamos contra. Não podemos atender ao nosso Líder, que também é favorável, num critério todo ele artificial, porque como a Bancada poderia ser favorável até cinquenta milhões, poderia ser favorável até cem milhões também; poderia ser favorável a todos os empréstimos internos. Seria uma coisa mais orgânica se fossem estudados os empréstimos de acordo com a natureza do emprego desse dinheiro. Então, que liberasse o empréstimo ou que se tivesse uma posição contrária a ele, mas o limite, o sarrafo de cinquenta milhões de cruzeiros é muito arbitrário, é pouco ético, mas atende aos que pediram pouco.

Portanto, continua o Município de Potirendaba — o Senado recusou a ida do projeto à Comissão de Finanças, não fala mais a Comissão de Finanças; só falaram sobre a Comissão de Justiça e a Comissão de Municípios,

mas não falaram isto. Além de ser pequeno, além de ser pouco, há outra particularidade no parecer do Banco Central — isto o Senado precisa ouvir:

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

	Cr\$ mil			
Dívida intra e extralimite	Operação sob exame	Situação posterior à contratação.	Limites do art. 2º da Res. 62/73	
Posição em 31.07.80				
Montante global ..	3.933,3	6.017,8	9.951,1	11.418,8
Crescimento real anual .....	53,8	2.005,8	2.059,6	3.262,5
Dispêndio anual máximo .....	1.078,9	777,0	1.855,9	2.446,9

O montante global, a arrecadação do Município corresponde a pouco menos do que o empréstimo solicitado, quer dizer, para a aplicação há um valor, e há mais um acréscimo para outra aplicação, o que totaliza, então, o montante do empréstimo. A Comissão de Finanças estudaria a situação financeira do empréstimo mas, votando os empréstimos a seis meses das eleições, quando alguns prefeitos que pedem, que solicitam, que postulam esses empréstimos já até deixaram as prefeituras para disputarem eleição de Deputado Estadual ou Federal ou Senador, são outros que irão pagar ao longo do tempo. O prazo deste é de mais uma dúzia de anos, 7% ao ano, taxa de administração: 1%, do BNH. Pois bem, são outros prefeitos que vão pagar esses empréstimos que o Senado vai liberar. Portanto, Sr. Presidente, somos contra esse empréstimo e vamos requerer verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Requeiro verificação o Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores queiram tomar seus assentos individuais. (Pausa.) Como vota o nobre Líder do Partido Democrático Social?

**O SR. JOSÉ LINS** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Gastão Müller — Helvidio Nunes — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza —

Leite Chaves — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Dirceu Cardoso.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Humberto Lucena — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Votam Sim 32 Senadores e NÃO 1.

Houve 2 abstenções.

Total: 35 votos.

Está aprovado o projeto.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1981

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infraestrutura no conjunto Habitacional "Florentino Colombo", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Consulto a Comissão de Finanças se ainda há tempo para requerer a ida do projeto a essa Comissão, para apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Senador Dirceu Cardoso, já declarei a matéria em votação e o art. nº 350 do Regimento Interno prevê que o requerimento de adiamento deve ser apresentado ao ser anunciada a matéria; como a matéria já foi anunciada e V. Exª pediu a palavra para encaminhar a votação, por isso está prejudicada a oportunidade do requerimento.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Sr. Presidente, para que fique entendido: todas as vezes, antes de anunciar, para encaminhar, tenho direito então de apresentar o requerimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Sem dúvida V. Exª poderá fazê-lo em tempo hábil.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Muito obrigado. Está certo.

Tem que ser assim, Sr. Presidente, devagar, vamos aprovar mas devagar. Vieram para aprovar, vieram da Europa, França e Bahia, para aprovar; então vamos saborear isso até a última gota.

Agora, Sr. Presidente, pede-se um empréstimo para o município de Alterosa, Minas Gerais, um Estado de dezessete milhões de brasileiros; Alterosa, um município de dez mil e duzentos habitantes, com uma população na cida-

de de seis mil, trezentos e oitenta e oito habitantes, quer dizer uma pequena vila no gigantesco Estado de Minas Gerais.

Srs. Senadores, vasculhando os boccos da minha memória, encontro hoje um fato relevante na História do Mundo. No dia de hoje, em 1910, o Brasil todo ficou em suspenso: passou no céu, gizando com uma luz ambulante o Cometa de Halley, há 71 anos, no dia de hoje, exatamente no dia de hoje. Foi um fato que sacudiu o País, o Cometa de Halley e, 71 anos depois, aqui no Senado, eu vejo um fato, também importante, tão grande como o Cometa de Halley: o PDS e o PMDB juntos, um encostado ao pescoço do outro, chorando as mágoas, um olhando os olhos do outro, um murmurando o nome do outro, juntos, como um par, como Romeu e Julieta, como Abelardo e Heloisa, como os grandes amorosos da História do Mundo, encontram-se aqui os dois Partidos. Mas é um amor que vai ter a duração, Sr. Presidente, das Rosas de Malherbe, vai durar o espaço de u'a manhã, exatamente. Dentro de pouco o PMDB vai ser decapitado, como na data de hoje, também na História do Mundo, Henrique VIII mandou decapitar sua segunda esposa, Ana Bolena. Tudo no dia de hoje, Sr. Presidente, esse dia é um dia macabro, é um dia macabro. Quer dizer, é a segunda esposa. Não digo segunda esposa, mas o Presidente está agora com um segundo amor, o PMDB, que está aprovando todos os empréstimos. Mas, Henrique VIII enjouu da segunda esposa, Ana Bolena, e Mandou decapitá-la, Henrique VIII, Rei da Inglaterra, mandou cortar o pescoço da segunda esposa, Ana Bolena, o que motivou uma guerra, a Invenível Armada, aquela história que todos sabem.

Pois bem, hoje temos aqui o segundo amor dos projetos governamentais, o PMDB apoiando, "Fixo e Anexo" apoiando o pedido de empréstimo ao município de Alterosa em Minas Gerais.

E o que é Alterosa. É isto, num Estado de 17 milhões de habitantes, tem uma cidade de 6.388 habitantes — dados do IBGE — e uma população rural de pouco menos da metade dessa população.

Para que esse dinheiro? Vamos ver aqui no projeto. "Construção de 150 unidades habitacionais". Quer dizer, com as 150 unidades habitacionais nós vamos criar numa cidade de 6.300 habitantes condições de moradia para 150 famílias que, ao todo, são 900 pessoas. Novecentas pessoas nós beneficiamos, mas desbeneficiamos 120 milhões de brasileiros, porque aumentamos a taxa inflacionária para eles; paga quem compra pão, feijão, fubá, quem paga gás, quem paga o remédio, quem paga a escola, quem para a roupa, quem paga o sapatinho para o seu filho, este paga o dinheiro para que? Para beneficiar 150 famílias, no Município de Alterosa, com 6.300 habitantes, no Estado de Minas Gerais. Esta é que é a tradução em números, numérica, em expressão aritmética do que nós estamos fazendo, estamos beneficiando 150 famílias, vão contruir esse conjunto.

Pois bem, vamos ocasionar uma taxa inflacionária sobre 120 milhões de brasileiros, que estão em habitações palafitas sobre o Amazonas, sobre o Tapajós, sobre o Xingu, sobre o Negro, sobre o Solimões, sobre o São Francisco e assim por diante, um mundo de miséria os alagados e os aflitos de Recife, de Salvador, da maré, no Rio de Janeiro, no Rio de Porto Alegre e assim por diante; todos esses estão pagando em sacrifício, para beneficiar 900 pessoas apenas. Se fôssemos dar o dinheiro para todos os municípios brasileiros, aí seria equitativo, mas uma pequena parcela, seis mil habitantes num Estado de 17 milhões de mineiros, estão vivendo, Sr. Presidente, uma hora de tensão imensa com a escolha do Sr. Governador, e pode-se derramar isso numa situação política difícil, isso aí representa uma tamanina de benefício para a população brasileira.

Vamos beneficiar novecentos brasileiros em detrimento de cento e vinte milhões de brasileiros. Nós é que vamos pagar, nós, os que pagamos qualquer taxa, qualquer tributo, ou os que pagam tributo inflacionário, que recaí, implacavelmente, sobre a cabeça de cada qual.

Assim, Sr. Presidente, vou votar contra também o Município de Alterosa, em Minas Gerais, e vou requerer verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Está aprovado.

Aprovado o projeto, requereu verificação nominal, o Senador Dirceu Cardoso.

Srs. Senadores, tomem os seus assentos individuais para votação. (*Pausa.*)

Como vota o nobre Líder do PDS?

**O SR. JOSÉ LINS** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. LÁZARO BARBOZA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lucio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — José Riça — Juiaty Magalhães — Laélia Alcantara — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Dirceu Cardoso.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 32 Senadores e NÃO 1.

Houve uma abstenção.

Total: 34 votos.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1981**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 150 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Há um requerimento, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — V. Exª já apresentou o requerimento?

— **O SR. DIRCEU CARDOSO** — Não, Mas há um requerimento apresentado.

— **O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Seria conveniente ter esse requerimento, por escrito, Senador Dirceu Cardoso.

O formulário será apresentado. (*Pausa.*)

Recebo o requerimento de adiamento da votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO — É para ir à Comissão de Finanças e vou encaminhar o que requiero.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Permita-me V. Ex<sup>a</sup>, mas concedi a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso. Se S. Ex<sup>a</sup> concordar, V. Ex<sup>a</sup> poderá levantar a questão de ordem.

Pergunto ao nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso se...

O SR. DIRCEU CARDOSO — Pode tirar o cavalo da chuva. Não concordo!

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Entendo, pela linguagem dita pelo Senador, ele não concorda que V. Ex<sup>a</sup> apresente sua questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Ah! Não concordo.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Vamos ouvir o nobre Senador Dirceu Cardoso, que vai encaminhar o requerimento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar requerimento. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neguei a questão de ordem incidente na minha hora de encaminhamento de votação porque, Sr. Presidente, acho...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Senador Dirceu Cardoso permita que, devido às circunstâncias de não haver sido apresentado ainda o requerimento, que ele seja lido agora.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Ah! Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1<sup>o</sup>-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 86, DE 1982

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "a", do art. 310, do Regulamento Interno, requiero adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 6, de 1981, a fim de que sobre ele se manifeste a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1982. — *Dirceu Cardoso.*

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex<sup>a</sup> está com a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agora voltamos ao Estado de São Paulo: é o Município Bernardino de Campos. É das menores quantias solicitadas ao Senado: dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos. Bernardino de Campos, no Estado de São Paulo — num Estado, como disse, com vinte milhões de brasileiros — é um município pequeno, de menor população do Estado de São Paulo, que pede esse pequeno empréstimo.

Para que destinação? Execução de obras de infra-estrutura geral no Conjunto Habitacional 9 de Outubro, naquela cidade.

O nosso requerimento, Srs. Senadores, é para ir à Comissão de Finanças. Falaram sobre o pedido de empréstimo apenas duas comissões: a de Constituição e Justiça, que falou apenas que o projeto ou o pedido atende e não colide com a Constituição e nem com qualquer lei, nem com a famosa Resolução Interna que disciplina o caso. Essa Resolução que aqui já se quis passar acima da Constituição da República, mas graças a Deus voltou ao seu natural talvez e é a última das criações legislativas que pode ter um poder qualquer de mando; é a última, na ordem hierárquica. Primeiro é a Constituição, as Leis Federadas, as Leis Ordinárias, as Leis Estaduais, etc. A última trincheira, é a última estratificação; é a Resolução.

Mas aqui já ouvimos, da Bancada do PDS, tentar passar a Resolução do Senado acima da Constituição. Mas como eu disse, como é hoje o dia. Em 1910 nós vimos o cometa Halley, vamos ver outro cometa aqui agora, estamos vendo outro cometa. É um arco-íris, Sr. Presidente, o céu é um arco-íris, é uma junção de cores, são sete cores irisadas de uma cor fundamental: o branco. E esse íris, diversamente colorido, com o poder químico diferente é em virtude da união do PDS com o PMDB.

V. Ex<sup>a</sup>, que no seu Estado não tem essa ventura de ver os dois Partidos unidos, de mãos dadas, um olhando nos olhos do outro e murmurando o nome do outro como na canção. — Aqui V. Ex<sup>a</sup> está vendo e, como não tem

idade para ter visto o Cometa de Halley, está vendo esse arco-íris neste céu de bonança do Senado, desde o Oriente até o Ocidente, aquela faixa colorida.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> que é um estudioso sabe que o arco-íris brilha mas não existe. O arco-íris daqui também está brilhando mas não existe; é uma criação dos sentidos. O PDS está de amor, Sr. Presidente, com o PMDB, mas está doído para abraçá-lo como o tamanduá, fincar-lhe a unha nas costas indo até o pulmão para ele estertorar-se aqui e morrer, mesmo dando o voto favorável ao PMDB.

Sr. Presidente, disse-me um líder que está recebendo pedidos dos Estados para aprovar esses empréstimos. Eu tenho pedidos aqui — não vou ler agora — das Câmaras Municipais desses municípios do PMDB, dizendo: "não aprove, Senador, esse dinheiro é contra nós". Eles acreditam no Senador que está contra e não acreditam no Partido que está a favor.

Sr. Presidente, acho que até o fim dos empréstimos, o PMDB vai fazer um ato de expurgo, vai expulsar o Senador das suas hostes.

*O Sr. Lázaro Barboza — Não apoiado!*

O SR. DIRCEU CARDOSO — Pelo aspecto geral e pelo clima é o que estou vendo. Mas também não faço questão. Não mudo meu ponto de vista, se quiser expulsar que expulse. Eu quero ficar com meus princípios e com o povo, não me rendo de forma alguma. Sr. Presidente, recebo de todos esses municípios, tenho aqui uma pasta com telegramas e tudo no sentido de que não aprove os empréstimos porque o dinheiro é contra eles. O PMDB, porém, está forçando sua posição e apoiando o PDS para aprovar os empréstimos. Esse dinheiro não vai ser empregue em construção alguma — já há até fotografia de algumas obras realizadas. Isso vai ser jogado contra os desgraçados do PMDB, operários, homens pobres que estão lutando, defendendo a bandeira do Partido nesses municípios. Mas aqui o Partido não quer isto, é o partido alto; o partido daquele samba. Assim, eu pediria a nobre Bancada do PDS, já que à do PMDB não posso pedir nada, pois está contra mesmo. Peço a Bancada do PDS para aprovar isso, para a Comissão de Finanças se manifestar sobre esse empréstimo ao município de Bernardino de Campos, que é um município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Rejeitado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Requeiro verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores tomem os seus assentos individuais, para votação nominal.

Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. JOSÉ LINS — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. LÁZARO BARBOZA — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. ROBERTO SATURNINO — Não.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

*Procede-se à verificação.*

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Dirceu Cardoso — José Fragelli — Lázaro Barboza — Luiz Viana.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Itamar Franco — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lenoir Vargas — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Luiz Cavalcante.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Foram colhidos 33 votos. Votaram SIM 4 Srs. Senadores e, NÃO, 28.

Houve 1 abstenção.

Presentes na Casa 33 Srs. Senadores, com o Presidente, 34, para *quorum*.

Foi rejeitado o requerimento.

Passa-se à votação do projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, chegamos ao cerne da matéria.

O município de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, também um município de seis mil, seiscentos e sessenta e um habitantes, com uma situação rural de dois mil, quatrocentos e dezessete, uma cidadezinha que quer construir obras de infra-estrutura geral no Conjunto Habitacional 9 de Outubro, naquela cidade.

Este projeto, Sr. Presidente, não traz nem o número de apartamentos, nem de residências, mas não precisa porque a Comissão de Constituição e Justiça diz que não infringe dispositivo algum e a Comissão dos Municípios tece loas ao municipalismo e empresta o dinheiro.

Não vai à Comissão de Finanças e esta, protanto, não disse sobre o projeto, se tem condições para emprestar ou não, porque somos nós os juizes e o tribunal legítimo para julgar a liberação desse dinheiro.

Com este, são três empréstimos que, em menos de uma hora, o Senado já concedeu. Três empréstimos, Sr. Presidente, que vão a alguns milhões de cruzeiros. Enquanto a Casa da Moeda emitiu este ano 7 bilhões de cruzeiros, o Governo Federal já fez circular no País, em 1982, informação do Banco Central a mim prestada, 7 bilhões de cruzeiros.

Com estes três empréstimos a pequenos municípios já liberamos 40 bilhões de cruzeiros. E a Casa da Moeda já cunhou, já fabricou, já pôs em circulação 7 bilhões de cruzeiros este ano.

Mas saiba o Senado que no ano de 1979, quando combatíamos os empréstimos e o PMDB também era favorável aos empréstimos, pois o Partido, primeiro, era favorável, depois ficou contra, depois ficou favorável, depois ficou contra e agora é favorável. E até às eleições, é possível que mude de posição novamente.

Pois bem, em 1979, a Casa da Moeda emitiu 84 bilhões de cruzeiros e o Senado emprestou e liberou 95 bilhões, 458 milhões e 200 mil cruzeiros. Quer dizer, em 1979 a quantia que liberamos em empréstimos foi maior do que aquela que a Casa da Moeda cunhou para circulação. Foi por isso que a inflação subiu.

Sr. Presidente, as publicações oficiais acusam que o montante do meio circulante está crescendo, está 75% acima da previsão, o meio circulante que é o dinheiro que a Casa da Moeda libera, cunha e nós também liberamos aqui nos pedidos de empréstimos.

Eu também desejava que o ilustre Presidente da Comissão de Finanças convocasse o Presidente do Banco Central aqui, a fim de que pudéssemos saber de S. Ex<sup>a</sup> se esse dinheiro é inflacionário ou não; se esse dinheiro faz mal às pequenas bolsas, ao homem pobre, ao operário, ao homem do trabalho, ao homem sacrificado, às classes menos favorecidas, a 80% da população brasileira. Aos que ganham muito não faz falta, mas aos que ganham pouco pesa desgradamente.

As estatísticas revelam — o povo brasileiro está, nas cidades, comprando 20% menos de carne; 30% menos de leite, e 40% menos de pão. Está comprando menos por quê? Porque estamos aguando o dinheiro do povo. Aguando como? Criando empréstimos, liberando empréstimos e aumentando o meio circulante. Isto é que é inflação, é gastar além do limite. Pode ser dinheiro do BNH, da Caixa Econômica, do Banco do Brasil, do Banco Central, da burra do Senhor Presidente da República, da burra do Senado, pode ser do que for. Qualquer dinheiro que seja posto em circulação leva uma carga inflacionária.

Esta carga inflacionária, que vimos aqui, em 1979, foi mais do que o dinheiro emitido, por isso que a inflação foi lá para aqueles picos, no ano de 1979. Em 1980 foi a mesma coisa. Este aumento de dinheiro representa isso e nós, Senadores, estamos aqui cabisbaixos, pensativos, pensando, talvez, no Cometa Halley, de 1910, que alguns poucos viram e a maioria não viu.

Pois bem, recebi, Srs. Senadores, de um jornalista do *Diário da Manhã*, de Goiás, uma entrevista do Governador, na qual ele diz que arranhou um jei-

to de apanhar o dinheiro lá fora, sem pedir licença ao Senado. Não sei como pode ser isso — o jornalista mostrou-me a entrevista. Há um meio de apanhar o dinheiro junto ao Ministério do Planejamento sem pedir licença ao Senado.

Goiás está ensinando ao Brasil como apanhar dinheiro, violando o artigo 46, § 6º, da Constituição. Como é que pode?

Li no jornal *Diário da Manhã*, de Goiânia, essa declaração, essa entrevista do Sr. Governador, que descobriu um jeito de não solicitar mais empréstimos ao Senado, e que tinha arranjado não sei quantos milhões de dólares lá fora, sem a licença do Senado.

Pois bem. Então o nobre Governador de Goiás descobriu a pólvora, descobriu o caminho. Vai buscar dólares, milhões de dólares, duzentos milhões de dólares, sem ouvir o Senado sem nem dar confiança ao Senado. É possível que o Senado seja relegado à quinta categoria de serviço.

O Sr. Governador do Estado de Goiás declara: "vou buscar lá fora duzentos milhões sem pedir ao Senado, sem precisar pedir licença ao Senado."

Assim, Sr. Presidente, voto também contra e vou pedir verificação de *quorum* nesse pedido de empréstimo ao Município de Bernardino de Campos.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Requeiro verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Mediante a verificação de *quorum* solicitada pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, peço aos Srs. Senadores que ocupem seus respectivos lugares para votação nominal.

Como vota o Líder do PDS?

**O SR. NILO COELHO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. LÁZARO BARBOZA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(*Procede-se à votação*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Todos os Srs. Senadores já votaram?

(*Comparece o Sr. Senador Amaral Peixoto.*)

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Para o PDS sempre há tempo!

(*Comparece o Sr. Senador José Richa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Para o PMDB também! Aliás, o privilégio é de todos os Srs. Senadores, porque o Regimento, no seu art. 327, item V, diz:

"V — antes de anunciado o resultado, será lícito computar-se o voto do Senador que penetrar no recinto após a votação;"

(*Procede-se à votação*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Itamar Franco — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — Jutahy Magalhães — Laélia Alcântara — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Dirceu Cardoso.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:**

Martins Filho — Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Vou anunciar o resultado da votação.

Votaram SIM 30 Senadores e NÃO 1.

Houve duas Abstenções.

Total de votos: 33, mais o voto do Presidente 34.

O projeto foi aprovado.  
Aprovado o projeto irá à Comissão de Redação.

*É o seguinte o projeto aprovado*

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1981

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino, de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24, (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.**

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura geral no Conjunto Habitacional "9 de outubro" naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Votação de projeto, em turno único.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar um requerimento pedindo... Não tem mais fórmula; a Mesa entrega de um a um...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Era bom, já que o Senador deseja pedir esses requerimentos em série, que seja entregue o formulário completo a ele, para serem apresentados ao anunciar a votação.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — A Mesa economiza; nós emprestamos bilhões de cruzeiros, mas economizamos 10 réis num formulário...

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — O nobre Senador já está encaminhando o requerimento. (*Pausa.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

#### REQUERIMENTO Nº 87, DE 1982

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea "a", do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 18, de 1981, a fim de que sobre ele se manifeste a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1982. — *Dirceu Cardoso.*

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Em votação o requerimento.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Cunha Lima) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se eu tive o trabalho de fazer o requerimento, vou ter o trabalho de encaminhar a votação. Vou ter o trabalho, Sr. Presidente, de encaminhar, encantando os ouvidos de quem ouve e açucarando a língua de quem fala. A Bancada aí do PDS, a Bancada da esquerda e a Bancada da direita estão pressu-

rosas para ouvir os nossos argumentos a respeito da ida do projeto à Comissão de Finanças.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, também a Comissão de Finanças não foi ouvida na concessão do empréstimo ao Município de Senhora de Oliveira, Minas Gerais. Esse município já devolveu um pedido de empréstimo aqui ao Senado. Os Senadores não sabem disso, ignoram esse fato — Senhora de Oliveira, nós emprestamos e eles devolveram o empréstimo. O município devolveu o processo em que concedíamos o empréstimo, como o Município de Votorantim, em São Paulo, devolveu também. Dois municípios já devolveram os pedidos de empréstimo.

Pois bem, Senhora de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, é um município, segundo dados do IBGE, — veja bem o Senado, de 4.891 pessoas; na sede municipal, 1.804 pessoas. É uma pequena população, exíguas população de 1.804 pessoas, que pede um empréstimo de 21 milhões de cruzeiros, para a construção de 100 unidades habitacionais numa vila de 1.804 pessoas. Querem a construção de um parque residencial de 100 unidades, portanto para 500 pessoas, numa população de 1.804. Mas, em decorrência disso, em consequência disso, pagam 120 milhões de brasileiros. Se ser contra é ser ruim para o município, pior é ser ruim para 120 milhões de brasileiros, se emprestarmos esses 21 milhões. Com mais uma circunstância, Sr. Presidente: a Comissão de Finanças não se manifestou a respeito.

A destinação de recursos — como disse — é para a construção de obras de infra-estrutura urbana necessárias, como a água, o esgoto, meio-fio, arborização, tudo obra tipicamente municipal, e é o Governo Federal que está fazendo essa obra, e esse dinheiro, segundo dizem os nossos correligionários lá, será jogado contra os nossos interesses políticos, para esmagar o nosso Partido nas eleições de quinze de novembro próximo.

*O Sr. Benedito Ferreira* — Só se for em Minas Gerais.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Em todos, em Goiás a mesma coisa. O dinheiro será empregado, em parte, contra. Nobre Senador, pode ficar certo de que, quando chegarem aqui prefeitos do PMDB, também ficarei contra da mesma maneira. É um princípio meu ficar contra o empréstimo, porque ele não beneficia quase em nada. São obras perfeitamente adiáveis. O importante é o dinheiro que sobra para untar a mão do cabo eleitoral e arrecadar votos, a maior parte, não digo todos o dinheiro. E não digo que sejam só os municípios do PDS que façam isso, os do PMDB também, sou contra *in limine*.

Recebo, aqui a notícia de que os líderes dos três Partidos estarão aqui, amanhã, firmes, porque agora estão em reunião. Com três líderes, vamos reduzir isso a 1/3. Com um só, é uma luta, não é? Mas com 1/3, vamos reduzir a 1/3 essa marcha.

Pois bem, há ainda uma circunstância: o Município Senhora de Oliveira foi um município que recusou o empréstimo, devolveu todo o empréstimo, já uma vez, como o município de Votorantim. O Prefeito de Votorantim está aí, com toda a justificativa, hoje. Mas, já devolveu o empréstimo; não aceitou o empréstimo. Nós temos quatro ou cinco municípios que recusaram empréstimo. Agora, como foi prorrogado o mandato, têm mais dois anos pela frente, voltaram com a mesma ânsia, para apanhar esse dinheiro. Naturalmente, com esse dinheiro, fazem as obras, mas sobra algum dinheiro para esmagar o adversário lá, seja ele PT, seja PTB, seja PDT, seja PMDB.

— Então, Sr. Presidente, o nosso requerimento é que a Comissão de Finanças também se pronunciasse. É um assunto que diz respeito à economia desses municípios.

Há legislação nossa a respeito. Uma legislação que eu assisti, um dislate aqui no Senado, de querer ultrapassá-la à Constituição Federal, uma Resolução 92 e outra 62, que só têm valor aqui. Saiu da porta daqui, não valem coisa alguma, mas queriam colocá-las acima da Constituição Federal.

Então, Sr. Presidente, essa Comissão não se manifestou a respeito. Finanças é uma Comissão que raciona a matéria, deveria se manifestar a respeito desse empréstimo.

Portanto, é o requerimento que faço à Mesa para que suste a votação a fim de que o projeto vá à Comissão de Finanças que deve ser ouvida a respeito do mesmo.

Vou requerer verificação de *quorum*.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Vai-se proceder à verificação solicitada pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso.

Solicito o voto dos Srs. Líderes.  
Como vota o nobre Líder do PDS?

**O SR. NILO COELHO** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. LÁZARO BARBOZA** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Líderes já votaram; podem votar os demais Srs. Senadores. (Pausa.)

(*Procede-se à verificação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Dirceu Cardoso — Itamar Franco — José Fragelli — Leite Chaves — Luiz Viana — Passos Pôrto.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernadino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — João Lucio — Jorge Kalume — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laelia Alcantara — Lázaro Barbosa — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Paulo Brossard — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa.)

Votaram SIM 6 Senadores e NÃO 28.

Total 34 votos.

Está rejeitado o requerimento.

Passa-se à votação do projeto.

Em votação.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Município de Senhora de Oliveira, em Minas Gerais, pede licença ao Senado para elevar a sua dívida consolidada a fim de conseguir um empréstimo, decorrente dessa operação, no valor de Cr\$ 21.171.150,00, para apanhar dinheiro com o Banco Nacional da Habitação para construir, com amortização em 300 meses, portanto 25 anos, uma cidadezinha — está certo, tem direito igual aos outros de 1.300 habitantes e, repito, 25 anos para pagar esse empréstimo. Portanto, cinco prefeitos serão onerados com esse empréstimo, depois de 1982. Repito, cinco prefeitos pagarão esse empréstimo, depois dum prefeito que vai receber e que vai gastar dinheiro, mas cinco são os que vão pagar esse empréstimo. Uns estão ainda no tinteiro e outros estão ainda funcionando na barriga de futuros candidatos que disputarão as eleições. Cinco prefeitos, portanto, 300 meses para pagar, isso para não pagar nunca. Até lá, é possível que o Governo seja do PMDB, 300 meses. Falam aí que com 20 anos seremos...

Então, Sr. Presidente, lemos aqui: "Com outras circunstâncias no empréstimo de Senhora de Oliveira, primeira especial hipoteca dos lotes de terreno — ainda, vai dar lote de terreno em hipoteca — e caução das quotas de ICM... Construção de 100 unidades..."

Essas 100 unidades, Srs. Senadores, vamos aprovar hoje e esta semana o Prefeito, em frente à Prefeitura, vai entregar 100 chaves das futuras residências, porque são 100 chaves que garantem 100 votos de famílias que vão receber as chaves, vai gastar o dinheiro de alguns em 100 chaves, que vão comprar qualquer chave. — Aqui a chave da sua casa. São 100 votos, não, são 100 famílias que irão votar, nas eleições de 15 de novembro.

*O Sr. Benedito Ferreira* — O Prefeito de lá é do PMDB ou do PDS?

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Nem sei se o Prefeito de lá é do PMDB ou do PDS.

Pois bem, há ainda a circunstância, Sr. Presidente:

5. Como se vê, considerado todo o endividamento da Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG), (intraímite + extralímite + integrações futuras + operações sob exame) seriam ultra-

passados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2º da Resolução nº 62/75.

Quer dizer, além de tudo isso, dessa pobreza franciscana, estão ultrapassados os tetos, nós vamos emprestar acima dos tetos a que o município está apto.

O orçamento da pleiteante é de 6 milhões de cruzeiros apenas, nós vamos emprestar 21 milhões. Então, em 25 anos, 25 anos não, em 25 meses, é isso?

*O Sr. Benedito Ferreira* — Em 25 meses.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Ah! Está certo, em 25 meses.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Peço ao nobre Senador por Goiás que não aparteie, porque no encaminhamento de votação não há a figura do aparte.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** — Sr. Presidente, ele está querendo me atrapalhar.

O parecer apresentado pela Caixa Econômica, que vai emprestar o dinheiro, conclui pela viabilidade econômico-financeira dos empréstimos. O Banco que vai emprestar, porque vai pegar 1% da administração, ao longo desses 25 anos, então o empréstimo atende à viabilidade econômico-financeira do município. Mas ele ultrapassa o teto, todos os parâmetros estabelecidos, porque é um município declaradamente pobre, a sede tem 1.804 habitantes, a sede, a cidade, a sede municipal, 1.804 habitantes. Nós vamos beneficiar quinhentos habitantes de um grupo de 1.804 habitantes da cidade, num Estado de dezessete milhões de habitantes, em detrimento, em prejuízo de cento e vinte milhões de brasileiros. Mas a ordem é emprestar, vamos emprestar.

Diz aqui: "A execução das obras de infra-estrutura urbana, para um conjunto habitacional a ser edificado".

Mas, tenho aqui um jornalzinho que diz: entregue na porta da prefeitura as chaves da casa para garantir os votos dos camaradas, que daqui a seis meses ele dará o seu voto.

Assim, Sr. Presidente, nós, como nos outros casos, infelizmente, somos contra qualquer empréstimo.

Aqui temos que o Relator na Comissão de Constituição e Justiça foi o nobre Senador Murilo Badaró, que foi favorável. Não sei se a esta hora continua favorável. É possível que, com a situação lá, de candidato ao Governo, nem tenha mais o mesmo pensamento. Mas está aqui, num parecer lapidar na Comissão de Constituição e Justiça, em que diz:

"No mérito, em face do exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo por isso o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa."

Portanto, o Senador Murilo Badaró, Sr. Presidente, que se manifestou aqui favoravelmente, a esta hora parece que já não está muito favorável, mas "agora é tarde, Inês é morta". É possível que S. Exª modifique a sua posição, mas vai modificar depois da Convenção, em Minas Gerais, quando talvez não receba o voto da célula mineira. Então, nesse caso, vai-se arrepender de ter apresentado um lapidar parecer como o que foi dado.

Sr. Presidente, contra o projeto e vou requerer verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Requeiro verificação nominal, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Requerida a verificação de quorum, solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem os respectivos lugares para votação nominal. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDS?

**O SR. NILO COELHO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota a nobre Líder do PMDB?

**O SR. LÁZARO BARBOZA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Itamar Franco — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente — Roberto Saturnino.

**VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:**

Dirceu Cardoso.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Paulo Brossard.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho.) — Vai-se proceder à apuração. (*Pausa.*)

Estão presentes 36 Srs. Senadores e apenas 34 votaram. É possível que haja Senador que não tenha apertado convenientemente o botão.

O resultado é o seguinte:

Votaram SIM 31 Senadores e NÃO 1.

Houve uma abstenção. Total 33 Srs. Senadores que votaram; com o voto do Presidente dá um total de 34.

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1981**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º E a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento da construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, destinadas a trabalhadores com renda familiar até três salários mínimos, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — **Item 6:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 243, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia com conclusão de seu Parecer nº 1.382, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER**, sob nº 1.383, de 1981, da Comissão:

— *de Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

*Em votação o projeto.*

**O Sr. Paulo Brossard** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard, para encaminhar a votação.

**O SR. PAULO BROSSARD PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Requeiro verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem seus lugares para votação nominal.

Antes de tomar o voto dos Líderes, acho que cabe ao Presidente uma palavra em relação ao final do discurso do nobre Senador Paulo Brossard.

Essa expressão, utilizada por um Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, de que o Senado era supérfluo, recebeu do Presidente desta Casa a mais formal repulsa pública. Não posso, entretanto, assumir, em nome de meus pares, a defesa completa deste corpo legislativo, diante de tantas agressões, como ainda recentemente me dizia uma pessoa que merece crédito, que ouviu na "TV Mulher", de hoje, um insulto dirigido ao Senado, dizendo que cá não votávamos as matérias porque éramos um corpo de legisladores decrépitos, gagás.

Então, esta é a figura que o Senado está, de algum modo, inspirando em pessoas que não conhecem o Senado Federal.

Vamos proceder à apuração da votação.

Como vota o nobre Líder do PDS?

**O SR. NILO COELHO** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PDT?

**O SR. ROBERTO SATURNINO** — Não.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Canelas — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Lins — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Jaison Barreto — José Fragelli — José Richa — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Roberto Saturnino.

**ABSTÊM-SE DE VOTAR A SRA. SENADORA:**

Laélia de Alcântara

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 26 Senadores e, NÃO, 8.

Houve uma abstenção. Total: 35 votos.

Aprovado.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 243, DE 1981**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 2.505.952.900,00 (dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa, contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao reaparelhamento da Polícia Civil da Secretaria de Segurança Pública (Administração Superior), da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros da Região Metropolitana e de diversas Unidades de Municípios do interior do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 7:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 784, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECERES**, sob nºs 785 e 786, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia de sessão anterior tendo sua votação adiada por falta de *quorum*.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Sr. Presidente, não sei se é ainda oportuno, mas eu desejaria uma relação da votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Será fornecida a V. Ex<sup>a</sup> A Secretária da Mesa providenciará.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO Nº 88, DE 1982**

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea *a*, do art. 310, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 123, de 1981, a fim de que sobre ele se manifeste a Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1982. — *Dirceu Cardoso*.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Em votação o requerimento. (*Pausa.*)

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda há pouco ouvimos declaração do Sr. Presidente, que comunica o conceito que algumas pessoas estão fazendo do Senado, a respeito do sistema que o Senado tem mantido com relação aos empréstimos. Também rechaçamos essa interpretação malévola, tola, infundada que nos atribui, então, um grupo de quase que irresponsáveis.

O Senado se dignifica, não pelo que ele faz. Também se dignifica pelo que deixa de fazer. Muitas monstruosidades que vêm para aqui e nós não votamos, isto é o papel, a triagem que exercemos em nossa faculdade legislante. Portanto, repilo também a afirmação que vem sendo feita, dessas fontes que não sei quais sejam, nem ouvi, mas que recebem a minha condenação frontal, porque o Senado é o que é, e não é o que se atribui que seja.

Ouvimos do nobre Senador Paulo Brossard, ainda há pouco, declarações categóricas sobre a maneira como o Senado deve encarar esses endividamentos e S. Ex<sup>a</sup> tratou de um projeto de empréstimo do Estado do Rio Grande do Sul, seu Estado, contra o qual falou; manteve sua posição, disse por que votaria contra e até explicou como, alguns jornais de lá, veiculando notícias oficiais — davam os Senadores Paulo Brossard e Pedro Simon, como responsáveis pela não aprovação —, ele, também, repelia essa insinuação porque votava com a sua consciência.

Assim, estamos agindo todos os Senadores, os que votam a favor por interesses partidários ou de consciência, e os que votam contra por interesses de consciência, somente. É o meu caso, Sr. Presidente.

Então, no caso do Rio Grande do Sul, eu devia falar, mas o nobre Senador Benedito Ferreira que disse que iria falar, rebatendo os argumentos do nobre Senador Paulo Brossard, atrasou-se um pouco e perdeu a oportunidade fechando, também, a minha oportunidade de falar. Mas queria me manifestar também, favorável ao projeto de empréstimo ao Corpo de Bombeiros, mas contra o projeto que concede empréstimos à aquisição de helicópteros, aparelhamento da Secretaria de Segurança e administração. Contra, de maneira nenhuma eu não aprovaria aquilo, mas o nobre Senador Benedito Ferreira, retardando um pouco a sua manifestação, fechou a minha — não houve possibilidade de me manifestar. Mas fiquei satisfeito com a manifestação do nobre Senador Paulo Brossard, com a sua autoridade moral sobre a qual pesa a responsabilidade de postular, em 15 de novembro, a sua reeleição, a Senador Federal pelo Rio Grande do Sul, as suas declarações foram categóricas,

peremptórias e demonstram, sempre — reafirmo e confirmo — a posição ética e moral que ele sempre desfrutou, na Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, passemos ao caso do empréstimo de Campo Florido, em Minas Gerais. Também pedi que fosse enviado à Comissão de Finanças, já que não foi possível a sua ida à Comissão, na sua tramitação normal. Por isso, Sr. Presidente, solicito no meu requerimento, que seja suspensa a votação a fim de que a Comissão de Finanças se manifeste a respeito do empréstimo de Campo Florido, Minas Gerais, no valor de vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros.

Há pouco o Senado aprovou um empréstimo de dois bilhões, quinhentos e cinco milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros, ao Estado do Rio Grande do Sul, atendendo ao pedido, embora o nobre Senador Paulo Brossard tenha se debruçado sobre o assunto, estudado e se manifestado contrário ao empréstimo, porque o seu endividamento é a longo prazo e outros é que vão pagar essa facilidade de levantamento de dinheiro por parte do Governo do Estado.

O prazo é longo, e quem vai pagar ou é o Sr. Jair Soares, ou o Sr. Pedro Simon, ou o Sr. Alceu Collares. Qualquer um dos três. Faço votos de que seja o Sr. Pedro Simon, eleito pelo PMDB. Um deles é quem vai pagar o empréstimo de dois bilhões e quinhentos milhões para comprar máquinas de escrever, helicóptero, aparelhamento do sistema administrativo da Secretaria de Segurança, reaparelhamento da Polícia e veículos para o Corpo de Bombeiros. Nisto eu estava de acordo, mas no resto, contrário.

Campo Florido, Sr. Presidente, pede esse empréstimo de vinte e um milhões. Campo Florido, em Minas Gerais, uma cidade de dois mil e vinte e dois habitantes. A situação rural; três mil e cento e oito. Portanto, tem mais na zona rural do que na zona urbana. Apenas é um núcleo populacional de dois mil e vinte e dois habitantes. Campo Florido, em Minas Gerais.

Assim, Sr. Presidentete, nós pediríamos que o projeto fosse encaminhado à Comissão de Finanças e para isso solicitamos à nobre Bancada do Governo que arrepiasse um pouco essa sua *poussée* na aprovação dos empréstimos e remetesse ao estudo da Comissão de Finanças, que é a Comissão competente para falar sobre a justiça e a viabilidade econômico-financeira do empréstimo a Campo Florido.

Vou requerer verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Em votação o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitado.

**O Sr. Dirceu Cardoso** — Requeiro verificação, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Rejeitado o requerimento, o Sr. Senador Dirceu Cardoso pede verificação.

Como vota o nobre Líder do PDS?

**O SR. NILO COELHO** — Não.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Como vota o nobre Líder do PMDB?

**O SR. HUMBERTO LUCENA** — Não.

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Os demais Líderes não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(*Procede-se à votação.*)

**VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:**

Dirceu Cardoso — Humberto Lucena.

**VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Calmon — João Lúcio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laélia de Alcântara — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nilo Coelho — Raimundo Parente.

**ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:**

Paulo Brossard

**O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho)** — Vai-se proceder à apuração:

Votaram SIM 2 Senadores; e NÃO 30. Houve uma abstenção.  
Total: 33 votos, com o Presidente 34.

Rejeitado o requerimento de adiamento de votação.

Passamos à votação do projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Antes de começar a falar o nobre Senador Dirceu Cardoso, peço a V. Ex<sup>a</sup> um momento para uma explicação da Presidência.

A nossa sessão irá até 18 horas e 40 minutos, por força do Regimento, pois os tempos de interrupções, de acordo com o Regimento da Casa, não são contados para as 4 horas de sessão. Houve uma interrupção de 10 minutos, então a sessão encerrar-se-á às 18 horas e 40 minutos, e a Sessão Conjunta do Congresso Nacional está marcada para as 18 horas e 50 minutos.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a votação rascante que as duas Bancadas têm oferecido, fraca votação, exigindo a votação do Presidente até, porque se o Presidente não votar não passa. É V. Ex<sup>a</sup> quem tem votado mais. É isso mesmo, sem o voto do Presidente não haveria *quorum*, sem a manifestação do Presidente não passava nada. Tudo aqui sem a maioria necessária. As duas Bancadas, com os dois comandantes aqui, suando por todos os poros para dar esse presente ao Senhor Presidente. Portanto, se não fora o voto do Presidente, para completar o 34 do *quorum* regimental, não obteríamos a votação desses projetos, apesar de 45 Senadores terem passado pela porta do Senado. Portanto, repito, não fora o voto do Presidente, não teríamos, a duras penas, a aprovação disso. O que mostra o seguinte: neste ano eleitoral, os dois Partidos precisam cuidar bem das suas bancadas, porque, como houve aqui, agora, 8 votos contra poderiam sacrificar. Um que se ausentasse, e não teríamos aprovado o requerimento de minha autoria e os outros projetos também, pois têm sido aprovados com o *quorum* mínimo, raspante, tangencial — até não é mais tangente, é secante — em que o Senado tem se manifestado.

Agora, é a vez de Campo Florido em Minas Gerais. Como vínhamos examinando, Campo Florido é uma cidade de 2.022 habitantes, pequena cidade, pequeno aglomerado humano, que pede um empréstimo de Cr\$ 21.171.150,00 para a seguinte destinação:

“Obras de infra-estrutura necessárias, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.”

E — Destinação dos recursos: construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

Portanto, para uma população de 2.200 habitantes, vamos transferir da roça para a cidade 500 habitantes, a fim de que se cumpra o desejo do Sr. Prefeito municipal. O prazo é de 18 meses de carência. A amortização, 216 meses, dezoito anos. Alcançarão 4 prefeitos, depois do atual, que irão pagar esse empréstimo, de um município de uma arrecadação pequena, com 2.200 habitantes, uma arrecadação precária. Diz aqui o Banco Central que o município arrecada 9 milhões e 200 mil cruzeiros e está pedindo 21 milhões para construir casas, com 18 anos para pagar.

b) sua poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento, no montante de 5.000 UPC (Cr\$ 3.024.450,00), destinado à realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente a 30.000 UPC (Cr\$ 18.146.700,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida.

Outra circunstância também. Isso tudo estamos transferindo ônus para os futuros habitantes desses conjuntos habitacionais, sem que eles tenham se manifestado se querem ou não essas condições, que podem ser construídas e os adquirentes não estarem de acordo com essas condições de pagamento. Então, fica pronto o conjunto habitacional de cem casas, mas não vai haver moradores, porque vão ser vendidas como se os adquirentes já se tivesse manifestado favoravelmente. E não há aqui, no processo, nenhuma manifestação nesse sentido.

O parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais diz da viabilidade econômica e é quem vai emprestar o dinheiro a Campo

Florido, para a construção de 100 unidades habitacionais, cujo pagamento compreenderá 4 mandatos de prefeitos. Quatro prefeitos terão a responsabilidade desses encargos financeiros, numa prefeitura que arrecada nove milhões de cruzeiros. Tudo já previsto no seu orçamento, etc.

Levanto aqui uma questão de ordem. Hoje, não se pode alterar o orçamento do município seis meses antes das eleições, mesmo que seja empréstimo. E não se discute se é com mutuário ou sem mutuário.

Assim, Sr. Presidente, somos contra também o empréstimo a Campo Florido, uma cidadezinha pequena de 2 mil e 200 habitantes, mas que deve ser uma cidade gostosa no interior de Minas, que pretende construir 100 unidades habitacionais e vendê-las a moradores que têm de se conformar com as exigências que foram feitas aqui, mas que ninguém se manifestou sobre elas. É possível que se construam as casas, se faça um aceno para a população que vai receber a chave, mas não se ocupem as residências para tal fim.

Sr. Presidente, voto contra o empréstimo.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Requeiro verificação de *quorum*, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cunha Lima) — Solicito aos nobres Srs. Senadores que ocupem seus lugares, para a verificação de *quorum* solicitada pelo nobre Sr. Senador Dirceu Cardoso. (Pausa.)

Como vota o nobre Líder do PDS?

O SR. NILO COELHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os demais líderes não se encontram presentes.

Os Srs. Senadores não podem votar ainda, há comunicação de erro. Peço que desfaçam todas as votações individuais, por obséquio. (Pausa.)

Verifiquem se não há nenhuma bancada com votação, que não esteja acesa, porque aqui está bloqueada, há comunicação de erro. E, em regra, isso se dá quando alguma bancada está acesa. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Agenor Maria — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Bernardino Viana — Cunha Lima — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — Humberto Lucena — João Calmon — João Lucio — Jorge Kalume — José Fragelli — José Lins — José Richa — Jutahy Magalhães — Laelia Alcantara — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Luiz Cavalcante — Luiz Viana — Martins Filho — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Raimundo Parente.

VOTAM “NÃO” O SR. SENADOR:

Dirceu Cardoso.

ABSTÊM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram SIM 33 Senadores e NÃO 1.

Houve uma abstenção. Total de votos: 35.

Aprovado.

Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976,

do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Jarbas Passarinho) — Esgotado o prazo regimental da sessão. Nestas condições, vou encerrá-la, deixando de submeter ao Plenário as demais matérias da pauta.

Nada mais havendo a tratar, designo para a próxima sessão ordinária, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1982 (nº 5.495/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a criação de Municípios no Território Federal de Roraima, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 98 a 101, de 1982, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, favorável, com voto vencido do Senador Dirceu Cardoso; e

— de *Municípios, de Assuntos Regionais, e de Finanças*, favoráveis.

### 2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 850, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dracena (SP) a elevar em Cr\$ 15.457.279,03 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 851 e 852, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

### 3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 883, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 884 e 885, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável;

### 4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 193, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.162, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Caputira (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.163 e 1.164, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

### 5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal do Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

### 6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 599 de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de *Municípios*, favorável.

### 7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 174, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 1.071, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Unai (MG) a elevar em Cr\$ 258.475.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.072 e 1.073, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e

— de *Municípios*, favorável.

### 8

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1979, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para o comerciante, na forma que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 811 a 814, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável;

— de *Saúde*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana e José Fragelli.

### 9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1980, de autoria do Senador Cunha Lima, que modifica dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de determinar que o pagamento por horas extras habituais também integre a remuneração, tendo

PARECERES, sob nºs 1.063 a 1.065, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

### 10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1981, de autoria do Senador Luiz Viana, que declara o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes patrono da Força Aérea Brasileira, tendo

PARECERES, sob nºs 815 e 816, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta; e

— de *Educação e Cultura*, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

### 11

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 352, de 1978, de autoria do Senador Accioly Filho, que dispõe sobre a ação de alimentos, tendo

PARECERES, sob nº 1.145, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

### 12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1980, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, disciplinando o pagamento do 13º salário devido aos trabalhadores avulsos, tendo

PARECERES, sob nºs 1.197 a 1.199, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de *Legislação Social*, favorável; e

— de *Finanças*, favorável.

## 13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1979, de autoria do Senador Humberto Lucena, que altera dispositivo da Lei nº 6.718, de 12 de novembro de 1979, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.130 a 1.133, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

## 14

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, de autoria do Senador Dirceu Cardoso, de reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

## 15

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 787, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida, consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 788 e 789, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Economia, favorável.

## 16

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 236, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

1.318, de 1981) que autoriza a Prefeitura Municipal de Belém (PA) a elevar em Cr\$ 226.141.400,00 (duzentos e vinte e seis milhões, cento e quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.319 e 1.320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

## 17

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1982 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 113, de 1982), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado ao Programa de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros daquele Estado, tendo

PARECER, sob nº 114, de 1982, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

## 18

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, do Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 573 a 576, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, contrário; e
- de Economia, favorável, com as Emendas de nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 35/82, do Senador Gabriel Hermes, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Serviço Público Civil.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 42 minutos.)